



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Canapi, 05 de setembro de 2019.

Destino: Gabinete do Prefeito
Assunto: Abertura de Processo Licitatório

Prefeitura Municipal de Canapi / AL
PROTOCOLO

Processo nº 0905003 / 2019

Data: 05 / 09 / 2019

[Assinatura]
Assinatura do Responsável

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho através do presente solicitar de Vossa Excelência, autorização para realização de procedimentos licitatório, conforme Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e demais normas sobre licitação em vigor, objetivando a contratação de empresa para aquisição de combustíveis, para atender a demanda da frota de veículos deste Poder Executivo municipal, conforme Termo de Referência que segue anexo.

Outrossim, informo a Vossa Excelência que a referida solicitação decorre da necessidade de manter em funcionamento as atividades das secretarias municipais, haja vista tratar-se de item indispensável para que a frota de veículos atenda a demanda do município, seja no transporte dos servidores no exercício de suas funções, no atendimento as famílias carentes, bem como no transporte dos alunos matriculados regularmente na rede Municipal de Educação de Canapi.

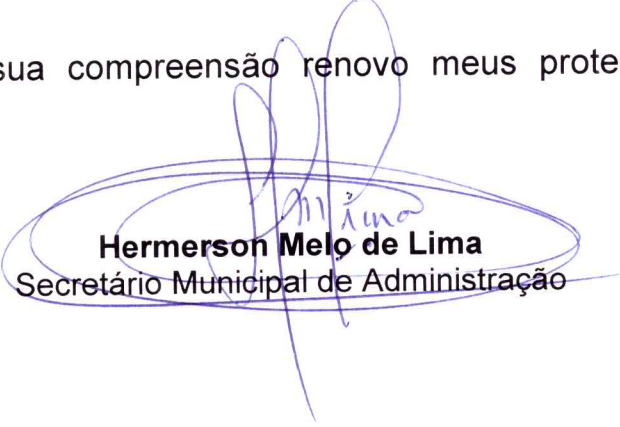
Para tanto, informamos que a licitante vencedora deverá possuir local adequado para a abastecimento dos veículos, situado em distância não superior a **08 (oito) km** da sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Canapi, localizada na Avenida Joaquim Tetê, 336, Centro.

Tal exigência referente à distância se faz necessário tendo em vista a inviabilidade de deslocamento das frotas municipais a postos de combustíveis distantes da quilometragem informada, pois o consumo do objeto seria utilizado durante o deslocamento, e desta forma, mesmo que obtivesse menor preço de posto em distância superior a quilometragem restritiva, essa não seria a melhor proposta, em razão do custo benefício.



Ainda assim, informamos que a quilometragem de 08 (oito) km corresponde a limite urbano do município, e há 02 (dois) postos de combustíveis dentro desse limite urbano, não prejudicando desta forma, o caráter competitivo da licitação

Certo de sua compreensão renovo meus protestos de estima e consideração.


Hermerson Melo de Lima
Secretário Municipal de Administração



TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1. O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições contratação de empresa para aquisição de combustíveis, destinado à manutenção da frota de veículo do Município de Canapi-AL, **com bombas disponibilizadas no Municípios de Canapi**, conforme condições e especificações constantes neste processo licitatório, doravante denominado combustível, pela Prefeitura Municipal de Canapi/AL.

2. A aquisição dos combustíveis, destinado à manutenção da frota de veículo do Município de Canapi/AL. será realizada mediante licitação na modalidade de PREGÃO, no Sistema de Registro de Preços, do tipo maior percentual de desconto sobre a tabela da ANP, em razão da instabilidade de preços praticados para o referido objeto, conforme condições do Edital do e deste Termo de Referência.

CAPÍTULO II - DO REGISTRO DE PREÇOS

1. Adotar-se-á o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para a presente contratação em razão de:

a) haver previsões de aquisições frequentes do objeto ora licitado, visando a manutenção da frota de veículo do Município de Canapi - AL;

b) A não possibilidade de determinação precisa do quantitativo dos combustíveis a serem adquiridos pelas Secretarias Municipais, especialmente em função da equação: recursos orçamentários disponíveis/preço de venda final, objetivando-se possibilitar a Administração Pública o melhor aproveitamento desses recursos.

2. Caracteriza-se o referido SISTEMA pelo Registro de Preço para cada item, que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, deverá ser praticado pela empresa vencedora.

3. Durante a vigência da Ata, havendo interesse da Prefeitura Municipal de Canapi na aquisição do produto com preço registrado será informado a empresa fornecedora, através do envio de Nota de Empenho e/ou Ordem de fornecimento.

4. Recebida a Nota de Empenho e/ou Ordem de fornecimento, a empresa fornecedora deverá providenciar o abastecimento, dentro do prazo fixado neste Termo de Referência, ao preço registrado na Ata.

5. A vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

CAPÍTULO III - DOS COMBUSTÍVEIS E QUANTIDADES

1. A descrição dos combustíveis a serem adquiridos, e, respectivas quantidades constam indicados abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO POR SECRETARIA				QUANT. GERAL
		SAÚDE	EDUCAÇÃO	ADM	ASSITÊNCIA	
1	GASOLINA	112.000	70.000	130.000	60.000	372.000
2	DIESEL S10	80.000	118.000	81.000	8.000	287.000
3	DIESEL S500	70.000	3.8000	120.000	2.000	230.000

2. A indicação de produtos de referência feita na descrição dos itens é apenas orientativa, correspondendo aos produtos que serviram de base para a coleta das características/especificações a serem adquiridos, nos termos do Acórdão nº 2401/2006 do Tribunal de Contas da União.

3. A empresa licitante só poderá ofertar produtos que atendam às especificações exigidas e apresentem padrão de qualidade e desempenho.

4. A licitante vencedora deverá possuir local adequado para a abastecimento dos veículos, situado em distância não superior a **08 (oito) km** da sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Canapi, localizada na Avenida Joaquim Tetê, 336 – Centro. Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a locomoção diária nos veículos da frota municipal entre o município de Canapi e a capital alagoana, em viagens para unidades de emergências, em prol do benefício da população.

5. Reserva-se a Prefeitura municipal de Canapi (através do seu Pregoeira) a faculdade de exigir a apresentação de amostra do produto cotado pela empresa classificada em primeiro lugar, de modo a comprovar o atendimento às especificações exigidas.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

1. O prazo do fornecimento **será imediato e diário**, na sede da contratada, inclusive sábados e domingos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento/vale combustível.

2. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

3. A comprovação de que trata esta cláusula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

4. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Prefeitura Municipal de Canapi na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

5. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas pelo atraso na entrega.



6. O recebimento provisório e definitivo do objeto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração de Canapi/AL, conforme descrito a seguir.

7. O recebimento provisório e definitivo será efetuado no momento do abastecimento, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

a) quantidade entregue;

b) apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador (Prefeitura Municipal de Canapi/AL), descrição do produto entregue, quantidade, preços unitário e total.

a) correspondência de marca do produto com os indicados na nota de empenho ou proposta da fornecedora;

b) compatibilidade do produto entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;

c) realização de testes, quando previstos no Termo de Referência ou caso a unidade recebedora entenda necessário;

d) conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (Prefeitura Municipal de Canapi/AL), descrição do produto entregue, quantidade, preços unitário e total.

10. Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

11. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Canapi o direito de não aceitar produto cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

CAPÍTULO V – DA NOTA FISCAL/FATURA E DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHÁ-LA

1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em no mínimo 2 (duas) vias e conter a indicação do produto, conforme a discriminação da Nota de Empenho, marca/quantidade, e os preços unitário e total.

2. Para fins de atendimento a IN/SRF 480, de 15/12/2004, a empresa deverá informar no documento fiscal os valores detalhados das contribuições federais a serem retidos na operação, exceto se a empresa for OPTANTE PELO SIMPLES.

CAPÍTULO VI – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, mediante depósito em conta-corrente informada na proposta do fornecedor, e/ou do recebimento do documento fiscal.

2. O procedimento de pagamento da Nota Fiscal só se efetivará mediante a comprovação da regularidade fiscal.

3. Será retida na fonte, caso a empresa não seja OPTANTE PELO SIMPLES, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, a alíquota dos seguintes impostos:

- a) Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre Lucro Líquido-CSLL, Cofins e Pis/Pasep, nos termos da Lei 9.430/96, salvo opção da empresa pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte, hipótese em que o fornecedor deverá comprovar a Opção;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se este for devido.

CAPÍTULO VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções administrativas serão disciplinadas na Ata de Registro de Preços e Contrato.

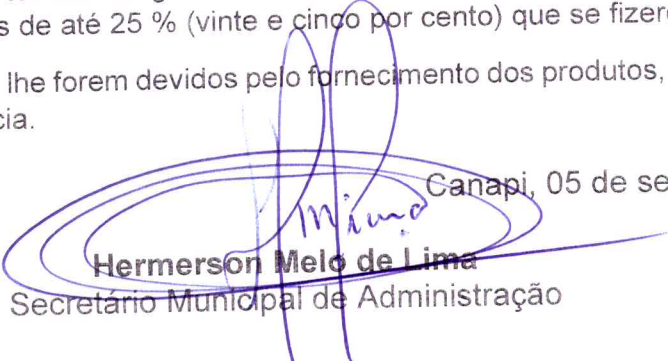
CAPÍTULO VIII - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

1. Requisitar o fornecimento do objeto, na forma prevista neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.
2. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.
3. Verificar a manutenção pelo fornecedor das condições de habilitação estabelecidas na licitação.
4. Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.
5. Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

CAPÍTULO IX - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

1. Realizar o fornecimento decorrente da contratação na forma e condições determinadas no Edital, neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.
2. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.
3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento.
4. O fornecedor fica, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.
5. Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos, na forma disposta neste, Termo de Referência.

Canapi, 05 de setembro de 2019.


Hermerson Melo de Lima
Secretário Municipal de Administração



Canapi, 05 de setembro de 2019.

Processo: 0905003/2019
Origem: Gabinete do Prefeito
Destino: Setor de Compras
Assunto: cotação de preços

Através do presente, solicito que seja realizado levantamento de preços para aquisição de combustíveis solicitado pela Secretaria de Administração no ofício inicial, para se obter o valor médio do objeto a ser licitado.

Feito isto, voltando.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, which appears to be 'V. M. Lima', is written over the text 'Feito isto, voltando.' and extends to the right.

Vinicius José Marino de Lima
Prefeito

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Combustíveis, destinado a manutenção da frota de Veículos do Poder Executivo do Município de Canapi/AL, na forma e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

1. DA SESSÃO PÚBLICA
2. DO OBJETO
3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
4. DO CREDENCIAMENTO
5. DA PROPOSTA DE PREÇOS
6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
7. DA ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
8. DA ETAPA COMPETITIVA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES
9. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)
10. DA NEGOCIAÇÃO
11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
12. DA HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE VITÓRIA NO CERTAME
13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
14. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO e DA HOMOLOGAÇÃO
15. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO
16. DO CONTRATO
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Anexos:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Modelo de Proposta Comercial
- Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços
- Anexo IV – Minuta do Contrato
- Anexo V – Modelos de Declarações

Avenida Joaquim Tetê, 336 – Centro – CANAPI/AL – CEP: 57530-000
CNPJ Nº 12.367.892/0001-42

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração direta, inscrita no CNPJ sob o nº **12.367.892/0001-42**, com sede na Avenida Joaquim Tetê, 336 – Centro – Canapi, e este **Pregoeiro**, designado por Portaria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 09/2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas Leis 147/2014 e 155/2016 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Maior percentual de desconto sobre a Tabela ANP**, sendo correspondente a 25% do total licitado, para participação **EXCLUSIVAMENTE dos interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07) e empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06**, acrescentada pelas Leis 147/2014 e 155/2016, em se tratando de bens divisíveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DA SESSÃO PÚBLICA

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

DATA: Dia 01 de OUTUBRO de 2019

HORÁRIO: 09:00 horas (horário local)

ENDEREÇO: Sala de reuniões da Comissão de Licitação do Município de Canapi, situada na Avenida Joaquim Tetê, 336 - Centro – Canapi.

1.1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil que se seguir.

1.2. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante publicação de aviso no Diário Oficial do Município, com indicação da modalidade, número de ordem e da série anual, do objeto, do valor total e do licitante vencedor.

1.3. Da sessão, lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de e pelos licitantes presentes.

2. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de combustíveis, destinados à manutenção da frota de veículos do Poder Executivo do Município de Canapi, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência – Anexo I.

2.1 - Os preços dos combustíveis terão como critério de julgamento o maior percentual de desconto e deverá ser calculado sobre o **valor máximo de preços levantado pela ANP - Agência Nacional de Petróleo - para o consumidor**, para o Estado de Alagoas, no mês anterior à data de publicação deste Edital.

2.2. - Cabe ao fornecedor atender às seguintes exigências abaixo:

a) Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.

b) Manter, nas dependências do posto revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses (Art.4º da Resolução ANP nº9 de 07/03/2007);

Observação¹: Julgamento Maior Desconto Percentual Tabela ANP/AL.

Observação²: Caso a Tabela ANP/AL/ não esteja disponível será utilizado a Tabela ANP/AL/Regional.

Observação³: Para base do cálculo, de valor estimado para o referido processo foi pela média da Tabela ANP/AL no período do mês anterior a realização do certame.

c - A licitante vencedora deverá possuir local adequado para a abastecimento dos veículos, situado em distância não superior a **08 (oito) km** da sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Canapi, localizada na Avenida Joaquim Tetê, 336 – Centro. Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a locomoção diária nos veículos da frota municipal entre o município de Canapi e a capital alagoana, em viagens para unidades de emergências, em prol do benefício da população.

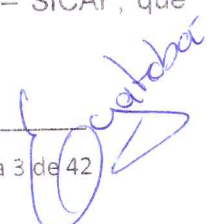
d - A cada abastecimento deverá ser emitido cupom fiscal ou documento equivalente eletrônico com a placa do veículo, quantidade de litros e a quilometragem, observada a cotação mensal da tabela da ANP.

e - O abastecimento será realizado por funcionários da empresa licitante em dias úteis, finais de semana e feriados nos horários mínimos de 05:00 às 21:00 horas.

f - O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas condições contratuais, dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação, **para os itens do grupo dos 75%** os interessados, cadastrados ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.



3.2. Poderão participar da presente licitação, **para os itens do grupo dos 25% EXCLUSIVAMENTE** os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06) que atendam aos requisitos do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, inclusive cooperativas assim qualificadas, que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas Leis 147/2014 e 155/2016, Decreto Federal 8.538/2015, artigo 8º §§ 2º e 3º, cadastrados ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos.

3.2.1 Embora, os participantes não terão direito ao **tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas Leis 147/2014 e 155/2016** as microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no §4º do art.3º da Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas Leis 147/2014 e 155/2016, abaixo transcrito:

(...)

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

(...)

Carabá

§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do § 4o deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio referido no art. 50 desta Lei Complementar e na sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar, e em associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4o deste artigo, será excluída do regime de que trata esta Lei Complementar, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

(...)"

3.3. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que possua local adequado para a abastecimento dos veículos, situado em distância não superior a **08 (oito) km** da sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Canapi.

3.4. Não poderão participar da presente licitação:

3.4.1. Empresa que explore ramo de atividade não compatível com o objeto licitado;

3.4.2. Empresa estabelecidas a mais de **08 (oito) km** de distância da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Canapi.

3.4.3. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.4.4. Empresa ou sociedade estrangeira;

3.4.5. Empresa suspensa de participar em licitações ou impedida de contratar com o Município de Canapi/AL;

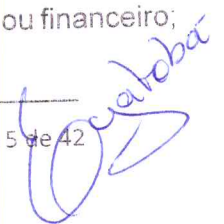
3.4.6. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.4.7. Empresa que se encontre sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.4.8. O autor do Projeto Básico ou Executivo, pessoa física ou jurídica, quando houver projetos no objeto licitado;

3.4.9. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou Executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3.4.10. Empresas, inclusive filiais, que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro;



- 3.4.11. Servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 3.4.12. Empresa que esteja cumprindo pena de interdição temporária de direito devido à prática de atividades lesivas ao meio ambiente, nos termos da Lei nº 9.605/1998;
- 3.4.13. Empresa que esteja proibida, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), de participar de licitação junto à Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.884/1994.
- 3.4.14. Sociedades cooperativas de mão-de-obra.
- 3.4.15. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas optantes do “Simples” apenas poderão participar, desta licitação, para as atividades mencionadas nos §§ 1º e 2º do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 acrescentada pelas Leis 147/2014 e 155/2016, desde que prestadas exclusivamente ou em conjunto com outras não vedadas no *caput* do mesmo artigo.
- 3.4.16. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 3.4.17. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.4.18. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 3.4.19. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 3.4.20. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 3.4.21. Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Na data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou seus representantes legais deverão proceder ao respectivo credenciamento, nos termos deste Edital.
- 4.1.1. Os documentos relativos desta fase deverão ser apresentados separadamente dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”.
- 4.2. Cada licitante poderá nos atos do presente certame ter um único representante legal, devidamente credenciado, com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.
- 4.2.1 As cópias dos documentos de credenciamento poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro ou Membro da Comissão de Licitação, mediante a apresentação do original, que serão solicitados e devolvidos, nos termos da Lei 13.726/2018.**

4.3. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- 4.3.1 **Tratando-se de Representante Legal:** o Ato Constitutivo da pessoa jurídica (contrato social ou estatuto social) no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. **Quando o Representante Legal, por força do instrumento legal, não puder exercer a administração ou gerência individualmente,** tornar-se-á obrigatória a apresentação de Procuração de um sócio para outro, conforme o subitem 4.3.2 abaixo:
- 4.3.2 **Tratando-se de Procurador:** a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, complementar proposta, negociar preço, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir, receber avisos e intimações, assinar declarações e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. A procuração deverá estar acompanhada do correspondente documento, indicado no subitem 4.3.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- 4.3.3 Documento Oficial de identificação, que contenha foto, do representante legal ou procurador.
- 4.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 49 da Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e disciplinado neste edital, deverão apresentar a seguinte declaração no momento do credenciamento:
- 4.4.1 Declaração obrigatória de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para fruição dos benefícios da lei complementar nº 123/2006, quando se tratar de ME, EPP ou COOP.
- 4.5. A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento não impedirá o proponente de entregar os envelopes de proposta e de habilitação, mas o impedirá de manifestar-se no certame.
- 4.6. O representante responsabilizar-se-á pelos assuntos atinentes à participação da empresa neste procedimento licitatório, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
- 4.7. Juntamente com os documentos relativos ao credenciamento, e, para aceitabilidade dos envelopes nesta fase, os interessados deverão fazer a entrega dos documentos abaixo relacionados observando os critérios de exigências descritos neste instrumento convocatório:
- 4.8. Como condição para participação no Pregão, a licitante terá que fazer a seguinte declaração:
- 4.8.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no Edital conforme art. 4º inciso VII da Lei 10.520/2002.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. As propostas comerciais, para cada item dos grupos, deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas, datada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da empresa, em língua portuguesa, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo a administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

5.1.1. As propostas comerciais deverão ainda conter o nome, número do CNPJ, endereço, telefone, fax, indicação da conta bancária (banco, agência e número da conta corrente) e endereço eletrônico, se tiver, da empresa proponente.

5.1.2. A proposta de preços deverá conter os **preços unitário e total**, expressos em moeda nacional, em algarismos e por extenso e o **percentual de desconto concedido**.

5.1.2.1. Em caso de divergência entre os preços unitário e total, será considerado o unitário; e em caso de divergência entre os preços expressos em algarismos e por extenso, serão considerados os expressos por extenso.

5.2. A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários à execução contratual, incluídas todas as despesas diretas e indiretas.

5.2.1. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.3. A especificação clara e detalhada do objeto, compreendendo o fornecimento de todos os produtos necessários, assim como dos equipamentos adequados à execução contratual, deverá ser compatível com o Anexo I do presente Edital.

5.3.1. A Proposta de Preço – Anexo II deste Edital deverá ser preenchida com duas casas decimais, com detalhamento completo, de todos os elementos que influam nos custos da contratação, inclusive impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta.

5.4. A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto da presente licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

5.5. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta de preços implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo.

5.5.1. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital.

Coatoba

5.6. O prazo de validade da proposta de preços enviada não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da sessão pública.

5.6.1. Não havendo, na proposta, indicação expressa do seu prazo de validade, este será considerado, para todos os efeitos, conforme o subitem anterior.

5.6.2. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

5.7. O prazo de entrega do objeto licitado **será de imediato**, contados da Ordem de fornecimento/vale abastecimento, acompanhada da Nota de Empenho.

5.7.1. Não havendo, na proposta, indicação expressa do prazo de entrega/execução do objeto licitado, este será considerado, para todos os efeitos, conforme o subitem anterior.

5.8. O prazo de garantia do objeto licitado será de conformidade com o Código do Consumidor, contados da data do seu recebimento definitivo.

5.8.1. Não havendo, na proposta, indicação expressa do prazo de garantia do objeto licitado, este será considerado, para todos os efeitos, conforme o subitem anterior.

5.8.2. A garantia do objeto licitado consiste na prestação, pela contratada, de todas as obrigações para ela previstas neste Edital, e, em seus Anexos, além daquelas estabelecidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

6.1. No local, data e hora marcados, o Pregoeiro abrirá a sessão pública do Pregão Presencial nº **18/2019**, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

6.1.1. A Administração não se responsabilizará por envelopes de "Proposta de Preço" e "Documentação de Habilitação" que não sejam entregues o Pregoeiro designado, no local, data e hora definidos neste Edital.

6.2. Os envelopes "Proposta de Preço" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, opacos e hermeticamente fechados, com indicação, no verso, de nome, CNPJ e endereço do licitante e, no frontispício, o seguinte endereçamento:

6.2.1. ENVELOPE "PROPOSTA DE PREÇOS"

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019
DIA 01/10/2019, ÀS 09:00 h (Horário Local)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS
Identificação do Licitante: (Razão Social, fone, fax, e-mail)

Carabá

6.2.2. ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019
DIA 01/10/2019, ÀS 09:00 h (Horário Local)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS
Identificação do Licitante: (Razão Social, fone, fax, e-mail)

6.3. A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de redação, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

6.4. O Pregoeiro não receberá envelopes fora do prazo estipulado, podendo receber envelopes encaminhados pelo correio, sedex ou correlatos, desde que aqueles lhe cheguem antes do início da sessão, nas condições do subitem 6.2.

6.5. Entregues os envelopes “Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação”, estes deverão ser rubricados pelos licitantes presentes, bem como pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

7. DA ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e classificará aquelas recebidas em perfeita consonância com as especificações e condições constantes neste Edital, para o respectivo Item.

7.1.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em ata.

7.2. O Pregoeiro ordenará as propostas classificadas exclusivamente conforme o critério de preço e indicará o autor da proposta de maior percentual de desconto e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de maior percentual para a fase de lances.

7.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro indicará a proposta de maior percentual e as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8. DA ETAPA COMPETITIVA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Classificadas as propostas de preços, o Pregoeiro dará início à etapa competitiva do Pregão, momento em que as licitantes poderão formular lances verbais, para cada **item do grupo**, sucessivos em valores distintos e crescentes, sempre superiores ao lance anterior e imediatamente ofertado.

8.2. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior percentual e os demais, em ordem crescente.

8.2.1. No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas escritas, realizar-se-á sorteio público para definir a ordem da apresentação dos lances.

8.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando da convocação pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e manutenção do último percentual apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas, salvo para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme as disposições da Lei Complementar n.º 123/06, as quais serão convocadas a apresentar lance superior ao maior percentual apresentado.

8.3.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

8.3.2. Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, o Pregoeiro encerrará a etapa competitiva e ordenará as propostas exclusivamente pelo critério de maior percentual de desconto.

9. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

9.1. Encerrada a etapa competitiva da sessão pública, se o lance de maior percentual não tiver sido feito por ME ou EPP e houver lance apresentado por ME ou EPP igual ou superior em até 5% (cinco por cento) àquele (Empate Ficto), proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, conforme sua conveniência, apresentar nova proposta superior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.1.2. Não atendendo a ME ou EPP em empate ficto com lance de maior percentual à convocação prevista no subitem anterior, o Pregoeiro convocará as demais licitantes que se enquadrem na situação de empate ficto, descrita no subitem 9.1., na ordem classificatória, para o exercício do direito previsto no subitem 9.1.1.;

9.1.3. Havendo igualdade de valores entre os lances apresentados por ME ou EPP que se enquadrem na situação de empate ficto, descrita no subitem 9.1., o Pregoeiro realizará sorteio público, definindo e convocando a licitante nele vencedora para o exercício do direito previsto no subitem 9.1.1.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa competitiva e concedido o tratamento diferenciado e favorecido a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), naquilo que couber, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante detentora do lance de maior percentual, a fim de que seja obtida oferta melhor, observados os critérios de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

Carabai

10.2. A negociação será acompanhada pelas demais licitantes.

10.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

10.4 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo percentual da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. Concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do lance de maior percentual quanto ao valor estimado para a contratação, fixando prazo à licitante detentora do maior lance para a apresentação da proposta readequada - Anexo II, com os respectivos percentuais readequados ao lance vencedor.

11.1.1. Caso não tenham sido formalizados lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta de maior percentual quanto valor estimado para a contratação.

11.2 Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, será considerado o unitário; e em caso de divergência entre os percentuais de descontos expressos em algarismos e por extenso, serão considerados os expressos por extenso.

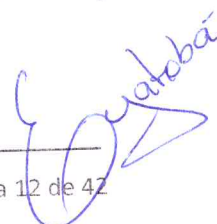
11.3. Não serão considerados erros ou omissões no preenchimento da Proposta – Anexo II deste edital como critério único de desclassificação de licitantes, em razão do caráter instrumental da planilha de preços, do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e da jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 2.104/2004-P, 1.791/2006-P e 1.179/2008-P; Acórdão nº 4.621/2009-2ªC; Acórdão nº 2.060/2009-P).

11.3.1. Ocorrendo erros ou omissões no preenchimento da Proposta de Preço – Anexo II – apresentada pelo licitante, o Pregoeiro concederá prazo para a devida correção, apontando os vícios existentes.

11.3.2. Não encaminhada a Proposta de Preço – Anexo II nos termos do subitem anterior ou ainda existentes erros ou omissões naquela apresentada, o Pregoeiro julgará inaceitável a proposta apresentada.

11.4. No exame da aceitabilidade do lance de maior percentual quanto ao valor estimado para a contratação, o Pregoeiro não levará em consideração oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.5. Será inaceitável o lance que apresente valor zero ou valores inexecutáveis, assim considerados os incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se refiram a materiais e instalações de propriedade da licitante, em relação aos quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



11.5.1. Se houver indícios de inexecuibilidade do lance de maior percentual, poderá o Pregoeiro, na forma do § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993, adotar as seguintes providências, entre outras:

11.5.1.1. Questionamentos junto à licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

11.5.1.2. Verificação de acordos ou convenções coletivas de trabalho e de sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

11.5.1.3. Levantamento de informações junto aos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social;

11.5.1.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

11.5.1.5. Pesquisas em órgãos ou entidades públicas e em empresas privadas;

11.5.1.6. Verificação de outros contratos que a licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

11.5.1.7. Pesquisas de preço junto aos fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados, fabricantes;

11.5.1.8. Verificação das Notas Fiscais dos insumos e produtos adquiridos pela licitante;

11.5.1.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

11.5.1.10. Realização ou consulta de estudos setoriais;

11.5.1.11. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

11.5.1.12. Solicitação de pareceres de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria de Administração municipal ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão, desde que legitimamente habilitadas moral e tecnicamente para tanto;

11.5.1.13. Demais providências que, no caso concreto, verifiquem-se pertinentes e necessárias.

11.5.2. Qualquer licitante poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade do lance de maior percentual, devendo, nesse caso, apresentar as provas ou os indícios que fundamentam sua suspeita.

11.6. Havendo dúvida quanto à possibilidade de a licitante Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante do Simples Nacional prestar determinado serviço, o Pregoeiro representará junto ao órgão competente, solicitando manifestação quanto à ocorrência ou não de hipótese de vedação, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada

Qualificação

pelas Leis 147/2014 e 155/2016, a fim de que, em sendo o caso, seja feita a exclusão da licitante, adotando-se as medidas dela decorrentes.

11.7. No exame da aceitabilidade do lance de maior percentual quanto valor estimado para a contratação, o Pregoeiro relevará, de forma fundamentada e registrada em ata, erros ou falhas que não alterem a substância da oferta, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de aceitabilidade.

11.8. Se o lance de maior percentual for inaceitável ou se a licitante deixar de apresentar Proposta de Preço – Anexo II com os respectivos percentuais de descontos readequados ao lance vencedor, o Pregoeiro examinará o lance subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a identificação de algum aceitável quanto ao valor estimado para a contratação.

12. DA HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE VITÓRIA NO CERTAME

12.1. Havendo aceitação do lance de maior percentual quanto ao objeto e ao valor estimado para a contratação, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação”.

12.2. Os documentos de habilitação arrolados no item 13 deste Edital, contados no envelope “Documentos de Habilitação”, deverão:

12.2.1. Estar em nome da licitante, com indicação de um único número de CNPJ;

12.2.2. Estar válidos, conforme o prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

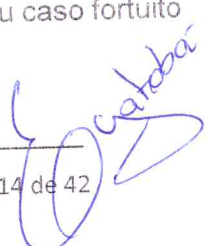
12.2.3. Estar datados dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para a abertura da sessão pública, quando não houver prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor, exceto quando se tratar de Atestado de Capacidade Técnica ou documentos de inteiro teor;

12.2.4. Ser apresentados, perfeitamente legíveis, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor que realize a licitação ou em publicação de órgão da imprensa oficial.

12.2.4.1. As cópias dos documentos de habilitação poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro ou Membro da Comissão de Licitação, mediante a apresentação do original, que serão solicitados e devolvidos, conforme dispõe artigo 3º da Lei 13.726/2018.

12.3. No caso de a licitante possuir filiais, a documentação de habilitação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição legal em contrário, podendo a contratação realizar-se unicamente com a pessoa jurídica a que se referem os documentos.

12.4. Não será aceito “protocolo de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos de habilitação exigidos neste Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito conhecido e aceitos, de forma fundamentada e registrada em Ata, pelo Pregoeiro.



12.5. A microempresa (ME) ou a empresa de pequeno porte (EPP) detentora do lance de maior percentual deverá encaminhar todos os documentos de habilitação arrolados no item 13 deste Edital, inclusive a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.

12.6. Encaminhados e recebidos os documentos de habilitação, o Pregoeiro verificará o atendimento às exigências habilitatórias fixadas neste Edital, declarando habilitada e vencedora no certame a licitante que tenha satisfeito a todas.

12.7. Caso a licitante não tenha satisfeito qualquer das exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o Pregoeiro declarará-a inabilitada, passando a examinar, nos moldes do item 11 deste Edital, a aceitabilidade do lance subsequente de maior percentual, na ordem de classificação, sucessivamente, para depois verificar o atendimento às exigências habilitatórias por parte da respectiva licitante, até a apuração de oferta aceitável oferecida por licitante habilitada.

12.8. Ainda que verificada alguma restrição na documentação de regularidade fiscal e trabalhista de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), o Pregoeiro a declarará habilitada e vencedora no certame, dando ciência dessa decisão às demais licitantes e intimando a ME ou a EPP para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da declaração de vitória, ou após o julgamento de eventuais recursos interpostos, proceder à regularização dos documentos.

12.8.1. A pedido do interessado, o prazo de 5 (cinco) dias úteis fixado no subitem anterior é prorrogável, por igual período, a critério da Administração, mediante decisão do Pregoeiro, de forma fundamentada e registrada em Ata.

12.8.2. A não-regularização da documentação, no prazo e condições previstas no subitem anterior, implica a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/1993 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, devendo a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sucessivamente, nos moldes dos itens 9., 10. e 11. deste Edital.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Para habilitação na presente licitação, o interessado deverá atender às condições exigidas neste instrumento convocatório.

13.2. Excepcionalmente, ao Pregoeiro poderá consultar diretamente as páginas dos órgãos emissores na Internet, para confirmação da regularidade.

13.3. A licitante para fins de verificação do atendimento às exigências de habilitação jurídica e regularidade fiscal fixadas neste Edital deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

13.3.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

13.3.1.1 **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.3.1.2 **No caso de sociedade empresarial:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas

- Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus representantes;
- 13.3.1.3 **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 13.3.1.4 **No caso de Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - 13.3.1.5 Os **documentos** acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
 - 13.3.1.6 **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 13.3.1.7 **No caso de Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
 - 13.3.1.8 Os documentos relacionados nos subitens 13.3.1.1 a 13.3.1.7 acima, não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no credenciamento do Pregão, conforme item 4.3.

13.3.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 13.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) – Situação Ativa;
- 13.3.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- 13.3.2.3 Certidão Unificada, emitida pela Secretaria da **Receita Federal** do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela **Seguridade Social**, quanto aos demais Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por ele administrado;
- 13.3.2.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante;
- 13.3.2.5 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante;
- 13.3.2.6 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

Coatuba

13.3.2.7 **CNDT**- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho.

13.3.3 Relativos à Qualificação Técnica:

- 13.3.3.1 Alvará de Funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiros.
- 13.3.3.2 Certidão emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e óleos, conforme artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, onde certifica que a empresa encontra-se autorizada a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis e óleos automotivos, nos termos da Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000.
- 13.3.3.3 Licença Ambiental para exploração da atividade, expedida pela Agência de Meio Ambiente.

13.3.4 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

- 13.3.4.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.
- 13.3.4.2 Comprovação de capital social integralizado ou patrimônio líquido igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor estimado do presente certame.

13.3.5 Serão exigidos, ainda, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

- 13.3.5.1 Declaração da licitante, por seu representante legal, informando que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 13.3.5.2 Declaração da licitante que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

14. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO e DA HOMOLOGAÇÃO.

14.1. Declarada a vitória no certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer.

14.1.1. A manifestação da intenção de recorrer não será conhecida pelo Pregoeiro caso o licitante recorrente não indique expressa e sucintamente, no prazo indicado no subitem 14.2.1., a matéria objeto do recurso, bem como razões mínimas que busquem convencer o Pregoeiro.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada por parte da licitante acerca da sua intenção de recorrer implicará decadência do direito de recurso e a Adjudicação do objeto licitado pelo

Carabá

Pregoeiro à licitante vencedora, com posterior encaminhamento do processo administrativo licitatório à autoridade competente para a Homologação do certame e decisão quanto à contratação.

14.2.1. Considera-se imediata a manifestação da intenção de recorrer realizada em até 05(cinco) minutos da declaração de vitória no certame.

14.3. A licitante recorrente, tendo manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, poderá apresentar as razões do seu recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da declaração de vitória no certame, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo da recorrente, sendo assegurada a todos vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.3.1. Os autos do processo administrativo licitatório permanecerão com vista franqueada às licitantes interessadas, devendo a Secretaria de Administração e o Pregoeiro fornecer todas as informações e cópia dos documentos eventualmente solicitados, inclusive as planilhas de composição de custos e formação de preços.

14.3.2. Não serão conhecidas razões e contra-razões intempestivamente apresentadas.

14.4. O recurso interposto, que terá sempre efeito suspensivo do certame, será decidido, justificadamente, pelo Pregoeiro, a quem caberá reconsiderar ou não a decisão recorrida, com a ouvida da Procuradoria Geral do Município quando necessário.

14.5. O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro, com a reconsideração da decisão recorrida, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. O não acolhimento do recurso pelo Pregoeiro, com a manutenção da decisão recorrida, acarretará o encaminhamento do recurso, devidamente informado, inclusive com as razões oferecidas pelo Pregoeiro para o seu não acolhimento, à Autoridade competente municipal, a quem competirá a decisão em definitivo.

14.7. Decidido o recurso, a autoridade competente fará a Adjudicação do objeto licitado à licitante vencedora, com posterior encaminhamento do processo administrativo licitatório à autoridade superior para a Homologação do certame e decisão quanto à contratação.

14.8. Homologado o resultado da licitação, o Município, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedoras a serem registradas, convocará as interessadas para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente instrumento licitatório.

14.9. As convocações de que tratam o subitem anterior deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93 e neste edital.

14.10. A Ata firmada com as licitantes fornecedoras observará a minuta constante no Anexo, podendo ser alterada nos termos dos Arts. 57 e 58 da Lei nº 8.666/93.

14.11. Sempre que a licitante vencedora não atender à convocação, nos termos definidos no subitem 14.9, é facultado ao Município, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar o item específico ou o Registro de Preços.

14.12. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a Adjudicatária obriga-se a fornecer os itens do grupo a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as condições mais favoráveis à Administração.

14.13. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação, conforme Decreto Municipal 09/2019.

14.14. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a este Município, desde que devidamente comprovada a vantagem, mediante declaração de aceitabilidade e disponibilidade dos itens a serem aderidos para não comprometer a demanda do órgão gerenciador.

14.15. Os órgãos e entidades que não participaram do presente Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, deverão manifestar seu interesse junto ao Município, para que esta indique as possíveis fornecedoras e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

14.16. Caberá a fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

14.17. As aquisições ou contratações adicionais a que se referem os subitens 14.14 e 14.15 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

14.18. O quantitativo decorrente das adesões a Ata de Registro de Preço não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata para o Órgão Gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgão não participantes que aderirem, conforme redação dada pelo Decreto Municipal 09/2019.

15. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

15.1. A licitante adjudicatária será convocada para assinar o Termo de Contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados daquela convocação.

15.2. Se a licitante adjudicatária, convocada no prazo de validade de sua proposta escrita, não apresentar situação habilitatória regular ou se recusar a assinar o Termo de Contrato, será convocada outra licitante, na ordem de classificação, sucessivamente, para, após negociação e exame da aceitabilidade da oferta, além de verificação do atendimento às exigências habilitatórias fixadas neste Edital, celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16. DO CONTRATO

16.1. Do Objeto

16.1.1. O objeto licitado será contratado nos termos e condições deste Edital, da proposta escrita da licitante adjudicatária e respectiva Proposta de Preço – Anexo II, independentemente de transcrição.

16.2. Da Vigência

16.2.1. A contratação do objeto licitado terá vigência de 12 doze meses, contados da data de assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

16.2.2. O preço da contratação do objeto licitado será aquele constante da proposta escrita da licitante adjudicatária, inclusive respectiva Proposta de Preço – Anexo II, podendo ser repactuado anualmente tendo como base, para tal anualidade, da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo que, nessa última hipótese, considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, nos termos do Acórdão nº 1.563/04 do TCU.

16.2.3. No caso das repactuações subsequentes à primeira, o prazo mínimo de um ano conta-se a partir da data da última repactuação.

16.2.4. Os efeitos financeiros da repactuação passam a ser devidos desde a data da majoração salarial da categoria profissional, desde que requerido até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito do contratado de repactuar, nos termos do Acórdão nº 1.828/08 do TCU.

16.2.5. No caso de repactuação do contrato, este deverá obedecer ao disposto no artigo 65, II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

16.4. Do Crédito Orçamentário

16.4.1. A despesa decorrente da contratação do objeto licitado correrá a conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento:

16.4.1.1. Em se tratando de procedimento licitatório realizado sob o Sistema de Registro de Preço, cujo instrumento não constitui obrigação para o órgão gerenciador e participantes da licitação pela aquisição do seu objeto, torna-se dispensável a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

16.5. Do Recebimento

16.5.1. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas: de recebimento provisório e de recebimento definitivo.

Escatoba



16.6. Do Pagamento

16.6.1. O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Prefeitura Municipal de Canapi, através da Secretaria de Finanças, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dia do mês após a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e desde que mantida situação habilitatória regular.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. Quando a Adjudicatária não apresentar situação regular no ato da entrega da Ordem de Fornecimento/execução de serviço ou da assinatura da Ata de Registro de Preços, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar com a Administração, e assim sucessivamente.

17.3. Se a Adjudicatária recusar-se, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou a receber a Ordem de Fornecimento/Execução de Serviço, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta em favor do Município, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

17.4. A Adjudicatária ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços:

I - advertência;

II - multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição estabelecida na Ata de Registro de Preços, aplicada em dobro na reincidência.

17.5. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.6. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito na Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

17.7. O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá(ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas do Município, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante.

17.8. As sanções previstas no subitem 17.1 deste edital poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do subitem 17.4, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17.9. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

18. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. O presente Edital, poderá, em até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, seja por intermédio de qualquer pessoa interessada, ou qualquer empresa, desde que devidamente representada, por pessoa que comprovadamente detenha poderes para representa-la solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

18.1.1 O recurso de impugnação deverá ser protocolado no setor de licitação do Município de Canapi, no horário das 8:00 às 14:00 hs ou através do e-mail licitação.canapi@gmail.com, até as 14:00 hs, conforme disposto no item 18.1 do edital.

18.2. Documentos necessários para impugnação:

18.2.1. PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia do Documento de Identidade e do CPF devidamente autenticada nos termos da Lei 13.726/2018;
- b) Cópia de comprovante de residência, devidamente autenticado nos termos da Lei 13.726/2018.

18.2.2. PESSOA JURÍDICA:

- a) Cópia autenticada do Ato Constitutivo ou sua Alteração, que comprove, no caso de sócio proprietário, deter poderes para representar a empresa, ativa e passivamente;
- b) Cópia autenticada de Instrumento de Procuração, com firma reconhecida do Outorgante, em Cartório, no caso de preposto, delegando-lhe poderes gerais, para representar a empresa, Ativa e Passivamente em todo e qualquer procedimento licitatório;
- c) Cópia do CNPJ da empresa;
- d) Cópia autenticada do Documento de Identidade e do CPF do representante legal da empresa, seja sócio proprietário, seja preposto, devidamente autenticado nos termos da Lei 13.726/2018.
- e) Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Este Edital estará à disposição dos interessados na sala de licitações, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Canapi, situada na Avenida Joaquim Tetê, 336 - Centro, nos dias úteis, das 08 h às 14 h, e no endereço eletrônico licitação.canapi@gmail.com.

19.2. Consultas poderão ser formuladas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Canapi. Todas as referências de tempo, previstas no Edital e no Aviso de Licitação, e, feitas na sessão pública observarão obrigatoriamente o horário local e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa a este Pregão.

19.4. É dado ao Município Canapi revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Canapi, 05 de setembro de 2019.

Destino: Gabinete do Prefeito
Assunto: Abertura de Processo Licitatório

Prefeitura Municipal de Canapi / AL
PROTOCOLO

Processo nº 0905003 / 2019

Data: 05/09/2019

[Assinatura]
Assinatura do Responsável

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho através do presente solicitar de Vossa Excelência, autorização para realização de procedimentos licitatório, conforme Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e demais normas sobre licitação em vigor, objetivando a contratação de empresa para aquisição de combustíveis, para atender a demanda da frota de veículos deste Poder Executivo municipal, conforme Termo de Referência que segue anexo.

Outrossim, informo a Vossa Excelência que a referida solicitação decorre da necessidade de manter em funcionamento as atividades das secretarias municipais, haja vista tratar-se de item indispensável para que a frota de veículos atenda a demanda do município, seja no transporte dos servidores no exercício de suas funções, no atendimento as famílias carentes, bem como no transporte dos alunos matriculados regularmente na rede Municipal de Educação de Canapi.

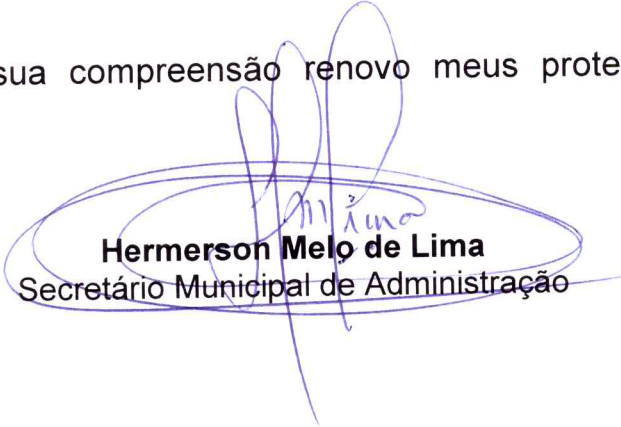
Para tanto, informamos que a licitante vencedora deverá possuir local adequado para a abastecimento dos veículos, situado em distância não superior a **08 (oito) km** da sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Canapi, localizada na Avenida Joaquim Tetê, 336, Centro.

Tal exigência referente à distância se faz necessário tendo em vista a inviabilidade de deslocamento das frotas municipais a postos de combustíveis distantes da quilometragem informada, pois o consumo do objeto seria utilizado durante o deslocamento, e desta forma, mesmo que obtivesse menor preço de posto em distância superior a quilometragem restritiva, essa não seria a melhor proposta, em razão do custo benefício.



Ainda assim, informamos que a quilometragem de 08 (oito) km corresponde a limite urbano do município, e há 02 (dois) postos de combustíveis dentro desse limite urbano, não prejudicando desta forma, o caráter competitivo da licitação

Certo de sua compreensão renovo meus protestos de estima e consideração.


Hermerson Melo de Lima
Secretário Municipal de Administração



TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1. O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições contratação de empresa para aquisição de combustíveis, destinado à manutenção da frota de veículo do Município de Canapi-AL, **com bombas disponibilizadas no Municípios de Canapi**, conforme condições e especificações constantes neste processo licitatório, doravante denominado combustível, pela Prefeitura Municipal de Canapi/AL.
2. A aquisição dos combustíveis, destinado à manutenção da frota de veículo do Município de Canapi/AL. será realizada mediante licitação na modalidade de PREGÃO, no Sistema de Registro de Preços, do tipo maior percentual de desconto sobre a tabela da ANP, em razão da instabilidade de preços praticados para o referido objeto, conforme condições do Edital do e deste Termo de Referência.

CAPÍTULO II - DO REGISTRO DE PREÇOS

1. Adotar-se-á o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para a presente contratação em razão de:
 - a) haver previsões de aquisições frequentes do objeto ora licitado, visando a manutenção da frota de veículo do Município de Canapi - AL;
 - b) A não possibilidade de determinação precisa do quantitativo dos combustíveis a serem adquiridos pelas Secretarias Municipais, especialmente em função da equação: recursos orçamentários disponíveis/preço de venda final, objetivando-se possibilitar a Administração Pública o melhor aproveitamento desses recursos.
2. Caracteriza-se o referido SISTEMA pelo Registro de Preço para cada item, que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, deverá ser praticado pela empresa vencedora.
3. Durante a vigência da Ata, havendo interesse da Prefeitura Municipal de Canapi na aquisição do produto com preço registrado será informado a empresa fornecedora, através do envio de Nota de Empenho e/ou Ordem de fornecimento.
4. Recebida a Nota de Empenho e/ou Ordem de fornecimento, a empresa fornecedora deverá providenciar o abastecimento, dentro do prazo fixado neste Termo de Referência, ao preço registrado na Ata.
5. A vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

CAPÍTULO III - DOS COMBUSTÍVEIS E QUANTIDADES

1. A descrição dos combustíveis a serem adquiridos, e, respectivas quantidades constam indicados abaixo.



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO POR SECRETARIA				QUANT. GERAL
		SAÚDE	EDUCAÇÃO	ADM	ASSITÊNCIA	
1	GASOLINA	112.000	70.000	130.000	60.000	372.000
2	DIESEL S10	80.000	118.000	81.000	8.000	287.000
3	DIESEL S500	70.000	3.8000	120.000	2.000	230.000

2. A indicação de produtos de referência feita na descrição dos itens é apenas orientativa, correspondendo aos produtos que serviram de base para a coleta das características/especificações a serem adquiridos, nos termos do Acórdão nº 2401/2006 do Tribunal de Contas da União.

3. A empresa licitante só poderá ofertar produtos que atendam às especificações exigidas e apresentem padrão de qualidade e desempenho.

4. A licitante vencedora deverá possuir local adequado para a abastecimento dos veículos, situado em distância não superior a **08 (oito) km** da sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Canapi, localizada na Avenida Joaquim Tetê, 336 – Centro. Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a locomoção diária nos veículos da frota municipal entre o município de Canapi e a capital alagoana, em viagens para unidades de emergências, em prol do benefício da população.

5. Reserva-se a Prefeitura municipal de Canapi (através do seu Pregoeira) a faculdade de exigir a apresentação de amostra do produto cotado pela empresa classificada em primeiro lugar, de modo a comprovar o atendimento às especificações exigidas.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

1. O prazo do fornecimento **será imediato e diário**, na sede da contratada, inclusive sábados e domingos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento/vale combustível.

2. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

3. A comprovação de que trata esta cláusula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

4. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Prefeitura Municipal de Canapi na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

5. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas pelo atraso na entrega.



6. O recebimento provisório e definitivo do objeto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração de Canapi/AL, conforme descrito a seguir.
7. O recebimento provisório e definitivo será efetuado no momento do abastecimento, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:
- quantidade entregue;
 - apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador (Prefeitura Municipal de Canapi/AL), descrição do produto entregue, quantidade, preços unitário e total.
- a) correspondência de marca do produto com os indicados na nota de empenho ou proposta da fornecedora;
- b) compatibilidade do produto entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;
- c) realização de testes, quando previstos no Termo de Referência ou caso a unidade recebedora entenda necessário;
- d) conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (Prefeitura Municipal de Canapi/AL), descrição do produto entregue, quantidade, preços unitário e total.
10. Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
11. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Canapi o direito de não aceitar produto cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

CAPÍTULO V – DA NOTA FISCAL/FATURA E DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHÁ-LA

- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em no mínimo 2 (duas) vias e conter a indicação do produto, conforme a discriminação da Nota de Empenho, marca/quantidade, e os preços unitário e total.
- Para fins de atendimento a IN/SRF 480, de 15/12/2004, a empresa deverá informar no documento fiscal os valores detalhados das contribuições federais a serem retidos na operação, exceto se a empresa for OPTANTE PELO SIMPLES.

CAPÍTULO VI – DO PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado, mediante depósito em conta-corrente informada na proposta do fornecedor, e/ou do recebimento do documento fiscal.
- O procedimento de pagamento da Nota Fiscal só se efetivará mediante a comprovação da regularidade fiscal.
- Será retida na fonte, caso a empresa não seja OPTANTE PELO SIMPLES, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, a alíquota dos seguintes impostos:



- a) Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre Lucro Líquido-CSLL, Cofins e Pis/Pasep, nos termos da Lei 9.430/96, salvo opção da empresa pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte, hipótese em que o fornecedor deverá comprovar a Opção;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se este for devido.

CAPÍTULO VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

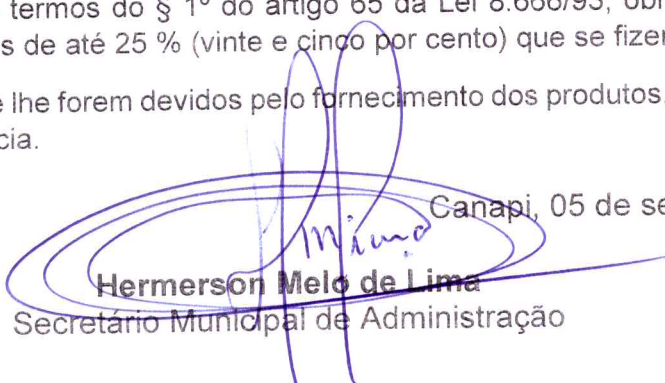
1. As sanções administrativas serão disciplinadas na Ata de Registro de Preços e Contrato.

CAPÍTULO VIII - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

1. Requisitar o fornecimento do objeto, na forma prevista neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.
2. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.
3. Verificar a manutenção pelo fornecedor das condições de habilitação estabelecidas na licitação.
4. Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.
5. Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

CAPÍTULO IX - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

1. Realizar o fornecimento decorrente da contratação na forma e condições determinadas no Edital, neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.
2. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.
3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento.
4. O fornecedor fica, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.
5. Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos, na forma disposta neste, Termo de Referência.

Canapi, 05 de setembro de 2019.

Hermerson Melo de Lima
Secretário Municipal de Administração



Canapi, 05 de setembro de 2019.

Processo: 0905003/2019
Origem: Gabinete do Prefeito
Destino: Setor de Compras
Assunto: cotação de preços

Através do presente, solicito que seja realizado levantamento de preços para aquisição de combustíveis solicitado pela Secretaria de Administração no ofício inicial, para se obter o valor médio do objeto a ser licitado.

Feito isto, voltando.

Vinicius José Marino de Lima
Prefeito

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Combustíveis, destinado a manutenção da frota de Veículos do Poder Executivo do Município de Canapi/AL, na forma e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

1. DA SESSÃO PÚBLICA
2. DO OBJETO
3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
4. DO CREDENCIAMENTO
5. DA PROPOSTA DE PREÇOS
6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
7. DA ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
8. DA ETAPA COMPETITIVA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES
9. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)
10. DA NEGOCIAÇÃO
11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
12. DA HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE VITÓRIA NO CERTAME
13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
14. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO e DA HOMOLOGAÇÃO
15. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO
16. DO CONTRATO
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Anexos:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Modelo de Proposta Comercial
- Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços
- Anexo IV – Minuta do Contrato
- Anexo V – Modelos de Declarações

Avenida Joaquim Tetê, 336 – Centro – CANAPI/AL – CEP: 57530-000
CNPJ Nº 12.367.892/0001-42

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração direta, inscrita no CNPJ sob o nº **12.367.892/0001-42**, com sede na Avenida Joaquim Tetê, 336 – Centro – Canapi, e este **Pregoeiro**, designado por Portaria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 09/2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas Leis 147/2014 e 155/2016 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Maior percentual de desconto sobre a Tabela ANP**, sendo correspondente a 25% do total licitado, para participação **EXCLUSIVAMENTE dos interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07) e empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06**, acrescentada pelas Leis 147/2014 e 155/2016, em se tratando de bens divisíveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DA SESSÃO PÚBLICA

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

DATA: Dia 01 de OUTUBRO de 2019

HORÁRIO: 09:00 horas (horário local)

ENDEREÇO: Sala de reuniões da Comissão de Licitação do Município de Canapi, situada na Avenida Joaquim Tetê, 336 - Centro – Canapi.

1.1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil que se seguir.

1.2. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante publicação de aviso no Diário Oficial do Município, com indicação da modalidade, número de ordem e da série anual, do objeto, do valor total e do licitante vencedor.

1.3. Da sessão, lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de e pelos licitantes presentes.

2. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de combustíveis, destinados à manutenção da frota de veículos do Poder Executivo do Município de Canapi, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência – Anexo I.

2.1 - Os preços dos combustíveis terão como critério de julgamento o maior percentual de desconto e deverá ser calculado sobre o **valor máximo de preços levantado pela ANP - Agência Nacional de Petróleo - para o consumidor**, para o Estado de Alagoas, no mês anterior à data de publicação deste Edital.

2.2. - Cabe ao fornecedor atender às seguintes exigências abaixo:

a) Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.

b) Manter, nas dependências do posto revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses (Art.4º da Resolução ANP nº9 de 07/03/2007);

Observação¹: Julgamento Maior Desconto Percentual Tabela ANP/AL.

Observação²: Caso a Tabela ANP/AL/ não esteja disponível será utilizado a Tabela ANP/AL/Regional.

Observação³: Para base do cálculo, de valor estimado para o referido processo foi pela média da Tabela ANP/AL no período do mês anterior a realização do certame.

c - A licitante vencedora deverá possuir local adequado para a abastecimento dos veículos, situado em distância não superior a **08 (oito) km** da sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Canapi, localizada na Avenida Joaquim Tetê, 336 – Centro. Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a locomoção diária nos veículos da frota municipal entre o município de Canapi e a capital alagoana, em viagens para unidades de emergências, em prol do benefício da população.

d - A cada abastecimento deverá ser emitido cupom fiscal ou documento equivalente eletrônico com a placa do veículo, quantidade de litros e a quilometragem, observada a cotação mensal da tabela da ANP.

e - O abastecimento será realizado por funcionários da empresa licitante em dias úteis, finais de semana e feriados nos horários mínimos de 05:00 às 21:00 horas.

f - O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas condições contratuais, dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação, **para os itens do grupo dos 75%** os interessados, cadastrados ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. Poderão participar da presente licitação, **para os itens do grupo dos 25% EXCLUSIVAMENTE** os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06) que atendam aos requisitos do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, inclusive cooperativas assim qualificadas, que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas Leis 147/2014 e 155/2016, Decreto Federal 8.538/2015, artigo 8º §§ 2º e 3º, cadastrados ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos.

3.2.1 Embora, os participantes não terão direito ao **tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas Leis 147/2014 e 155/2016** as microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no §4º do art.3º da Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas Leis 147/2014 e 155/2016, abaixo transcrito:

“(…)

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

(…)

§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do § 4o deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio referido no art. 50 desta Lei Complementar e na sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar, e em associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4o deste artigo, será excluída do regime de que trata esta Lei Complementar, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

(...)"

3.3. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que possua local adequado para a abastecimento dos veículos, situado em distância não superior a **08 (oito) km** da sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Canapi.

3.4. Não poderão participar da presente licitação:

3.4.1. Empresa que explore ramo de atividade não compatível com o objeto licitado;

3.4.2. Empresa estabelecidas a mais de **08 (oito) km** de distância da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Canapi.

3.4.3. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.4.4. Empresa ou sociedade estrangeira;

3.4.5. Empresa suspensa de participar em licitações ou impedida de contratar com o Município de Canapi/AL;

3.4.6. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.4.7. Empresa que se encontre sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.4.8. O autor do Projeto Básico ou Executivo, pessoa física ou jurídica, quando houver projetos no objeto licitado;

3.4.9. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou Executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3.4.10. Empresas, inclusive filiais, que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro;

- 3.4.11. Servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 3.4.12. Empresa que esteja cumprindo pena de interdição temporária de direito devido à prática de atividades lesivas ao meio ambiente, nos termos da Lei nº 9.605/1998;
- 3.4.13. Empresa que esteja proibida, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), de participar de licitação junto à Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.884/1994.
- 3.4.14. Sociedades cooperativas de mão-de-obra.
- 3.4.15. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas optantes do “Simples” apenas poderão participar, desta licitação, para as atividades mencionadas nos §§ 1º e 2º do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 acrescentada pelas Leis 147/2014 e 155/2016, desde que prestadas exclusivamente ou em conjunto com outras não vedadas no *caput* do mesmo artigo.
- 3.4.16. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 3.4.17. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.4.18. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 3.4.19. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 3.4.20. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 3.4.21. Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Na data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou seus representantes legais deverão proceder ao respectivo credenciamento, nos termos deste Edital.
- 4.1.1. Os documentos relativos desta fase deverão ser apresentados separadamente dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”.
- 4.2. Cada licitante poderá nos atos do presente certame ter um único representante legal, devidamente credenciado, com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

4.2.1 As cópias dos documentos de credenciamento poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro ou Membro da Comissão de Licitação, mediante a apresentação do original, que serão solicitados e devolvidos, nos termos da Lei 13.726/2018.

- 4.3. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- 4.3.1 **Tratando-se de Representante Legal:** o Ato Constitutivo da pessoa jurídica (contrato social ou estatuto social) no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. **Quando o Representante Legal, por força do instrumento legal, não puder exercer a administração ou gerência individualmente,** tornar-se-á obrigatória a apresentação de Procuração de um sócio para outro, conforme o subitem 4.3.2 abaixo:
- 4.3.2 **Tratando-se de Procurador:** a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, complementar proposta, negociar preço, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir, receber avisos e intimações, assinar declarações e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. A procuração deverá estar acompanhada do correspondente documento, indicado no subitem 4.3.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- 4.3.3 Documento Oficial de identificação, que contenha foto, do representante legal ou procurador.
- 4.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 49 da Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e disciplinado neste edital, deverão apresentar a seguinte declaração no momento do credenciamento:
- 4.4.1 Declaração obrigatória de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para fruição dos benefícios da lei complementar nº 123/2006, quando se tratar de ME, EPP ou COOP.
- 4.5. A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento não impedirá o proponente de entregar os envelopes de proposta e de habilitação, mas o impedirá de manifestar-se no certame.
- 4.6. O representante responsabilizar-se-á pelos assuntos atinentes à participação da empresa neste procedimento licitatório, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
- 4.7. Juntamente com os documentos relativos ao credenciamento, e, para aceitabilidade dos envelopes nesta fase, os interessados deverão fazer a entrega dos documentos abaixo relacionados observando os critérios de exigências descritos neste instrumento convocatório:
- 4.8. Como condição para participação no Pregão, a licitante terá que fazer a seguinte declaração:
- 4.8.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no Edital conforme art. 4º inciso VII da Lei 10.520/2002.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. As propostas comerciais, para cada item dos grupos, deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas, datada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da empresa, em língua portuguesa, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo a administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

5.1.1. As propostas comerciais deverão ainda conter o nome, número do CNPJ, endereço, telefone, fax, indicação da conta bancária (banco, agência e número da conta corrente) e endereço eletrônico, se tiver, da empresa proponente.

5.1.2. A proposta de preços deverá conter os **preços unitário e total**, expressos em moeda nacional, em algarismos e por extenso e o **percentual de desconto concedido**.

5.1.2.1. Em caso de divergência entre os preços unitário e total, será considerado o unitário; e em caso de divergência entre os preços expressos em algarismos e por extenso, serão considerados os expressos por extenso.

5.2. A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários à execução contratual, incluídas todas as despesas diretas e indiretas.

5.2.1. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.3. A especificação clara e detalhada do objeto, compreendendo o fornecimento de todos os produtos necessários, assim como dos equipamentos adequados à execução contratual, deverá ser compatível com o Anexo I do presente Edital.

5.3.1. A Proposta de Preço – Anexo II deste Edital deverá ser preenchida com duas casas decimais, com detalhamento completo, de todos os elementos que influam nos custos da contratação, inclusive impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta.

5.4. A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto da presente licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

5.5. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta de preços implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo.

5.5.1. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital.

Coatuba

5.6. O prazo de validade da proposta de preços enviada não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da sessão pública.

5.6.1. Não havendo, na proposta, indicação expressa do seu prazo de validade, este será considerado, para todos os efeitos, conforme o subitem anterior.

5.6.2. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

5.7. O prazo de entrega do objeto licitado **será de imediato**, contados da Ordem de fornecimento/vale abastecimento, acompanhada da Nota de Empenho.

5.7.1. Não havendo, na proposta, indicação expressa do prazo de entrega/execução do objeto licitado, este será considerado, para todos os efeitos, conforme o subitem anterior.

5.8. O prazo de garantia do objeto licitado será de conformidade com o Código do Consumidor, contados da data do seu recebimento definitivo.

5.8.1. Não havendo, na proposta, indicação expressa do prazo de garantia do objeto licitado, este será considerado, para todos os efeitos, conforme o subitem anterior.

5.8.2. A garantia do objeto licitado consiste na prestação, pela contratada, de todas as obrigações para ela previstas neste Edital, e, em seus Anexos, além daquelas estabelecidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

6.1. No local, data e hora marcados, o Pregoeiro abrirá a sessão pública do Pregão Presencial nº **18/2019**, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

6.1.1. A Administração não se responsabilizará por envelopes de "Proposta de Preço" e "Documentação de Habilitação" que não sejam entregues o Pregoeiro designado, no local, data e hora definidos neste Edital.

6.2. Os envelopes "Proposta de Preço" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, opacos e hermeticamente fechados, com indicação, no verso, de nome, CNPJ e endereço do licitante e, no frontispício, o seguinte endereçamento:

6.2.1. ENVELOPE "PROPOSTA DE PREÇOS"

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019
DIA 01/10/2019, ÀS 09:00 h (Horário Local)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS
Identificação do Licitante: (Razão Social, fone, fax, e-mail)

6.2.2. ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019
DIA 01/10/2019, ÀS 09:00 h (Horário Local)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS
Identificação do Licitante: (Razão Social, fone, fax, e-mail)

6.3. A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de redação, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

6.4. O Pregoeiro não receberá envelopes fora do prazo estipulado, podendo receber envelopes encaminhados pelo correio, sedex ou correlatos, desde que aqueles lhe cheguem antes do início da sessão, nas condições do subitem 6.2.

6.5. Entregues os envelopes “Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação”, estes deverão ser rubricados pelos licitantes presentes, bem como pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

7. DA ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e classificará aquelas recebidas em perfeita consonância com as especificações e condições constantes neste Edital, para o respectivo Item.

7.1.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em ata.

7.2. O Pregoeiro ordenará as propostas classificadas exclusivamente conforme o critério de preço e indicará o autor da proposta de maior percentual de desconto e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de maior percentual para a fase de lances.

7.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro indicará a proposta de maior percentual e as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8. DA ETAPA COMPETITIVA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Classificadas as propostas de preços, o Pregoeiro dará início à etapa competitiva do Pregão, momento em que as licitantes poderão formular lances verbais, para cada **item do grupo**, sucessivos em valores distintos e crescentes, sempre superiores ao lance anterior e imediatamente ofertado.

8.2. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior percentual e os demais, em ordem crescente.

Assinatura

8.2.1. No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas escritas, realizar-se-á sorteio público para definir a ordem da apresentação dos lances.

8.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando da convocação pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e manutenção do último percentual apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas, salvo para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme as disposições da Lei Complementar n.º 123/06, as quais serão convocadas a apresentar lance superior ao maior percentual apresentado.

8.3.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

8.3.2. Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, o Pregoeiro encerrará a etapa competitiva e ordenará as propostas exclusivamente pelo critério de maior percentual de desconto.

9. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

9.1. Encerrada a etapa competitiva da sessão pública, se o lance de maior percentual não tiver sido feito por ME ou EPP e houver lance apresentado por ME ou EPP igual ou superior em até 5% (cinco por cento) àquele (Empate Ficto), proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, conforme sua conveniência, apresentar nova proposta superior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.1.2. Não atendendo a ME ou EPP em empate ficto com lance de maior percentual à convocação prevista no subitem anterior, o Pregoeiro convocará as demais licitantes que se enquadrem na situação de empate ficto, descrita no subitem 9.1., na ordem classificatória, para o exercício do direito previsto no subitem 9.1.1.;

9.1.3. Havendo igualdade de valores entre os lances apresentados por ME ou EPP que se enquadrem na situação de empate ficto, descrita no subitem 9.1., o Pregoeiro realizará sorteio público, definindo e convocando a licitante nele vencedora para o exercício do direito previsto no subitem 9.1.1.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa competitiva e concedido o tratamento diferenciado e favorecido a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), naquilo que couber, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante detentora do lance de maior percentual, a fim de que seja obtida oferta melhor, observados os critérios de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

E. G. atobai

10.2. A negociação será acompanhada pelas demais licitantes.

10.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

10.4 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo percentual da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. Concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do lance de maior percentual quanto ao valor estimado para a contratação, fixando prazo à licitante detentora do maior lance para a apresentação da proposta readequada - Anexo II, com os respectivos percentuais readequados ao lance vencedor.

11.1.1. Caso não tenham sido formalizados lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta de maior percentual quanto valor estimado para a contratação.

11.2 Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, será considerado o unitário; e em caso de divergência entre os percentuais de descontos expressos em algarismos e por extenso, serão considerados os expressos por extenso.

11.3. Não serão considerados erros ou omissões no preenchimento da Proposta – Anexo II deste edital como critério único de desclassificação de licitantes, em razão do caráter instrumental da planilha de preços, do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e da jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 2.104/2004-P, 1.791/2006-P e 1.179/2008-P; Acórdão nº 4.621/2009-2ªC; Acórdão nº 2.060/2009-P).

11.3.1. Ocorrendo erros ou omissões no preenchimento da Proposta de Preço – Anexo II – apresentada pelo licitante, o Pregoeiro concederá prazo para a devida correção, apontando os vícios existentes.

11.3.2. Não encaminhada a Proposta de Preço – Anexo II nos termos do subitem anterior ou ainda existentes erros ou omissões naquela apresentada, o Pregoeiro julgará inaceitável a proposta apresentada.

11.4. No exame da aceitabilidade do lance de maior percentual quanto ao valor estimado para a contratação, o Pregoeiro não levará em consideração oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.5. Será inaceitável o lance que apresente valor zero ou valores inexequíveis, assim considerados os incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, em relação aos quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



11.5.1. Se houver indícios de inexequibilidade do lance de maior percentual, poderá o Pregoeiro, na forma do § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993, adotar as seguintes providências, entre outras:

11.5.1.1. Questionamentos junto à licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.5.1.2. Verificação de acordos ou convenções coletivas de trabalho e de sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

11.5.1.3. Levantamento de informações junto aos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social;

11.5.1.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

11.5.1.5. Pesquisas em órgãos ou entidades públicas e em empresas privadas;

11.5.1.6. Verificação de outros contratos que a licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

11.5.1.7. Pesquisas de preço junto aos fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados, fabricantes;

11.5.1.8. Verificação das Notas Fiscais dos insumos e produtos adquiridos pela licitante;

11.5.1.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

11.5.1.10. Realização ou consulta de estudos setoriais;

11.5.1.11. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

11.5.1.12. Solicitação de pareceres de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria de Administração municipal ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão, desde que legitimamente habilitadas moral e tecnicamente para tanto;

11.5.1.13. Demais providências que, no caso concreto, verifiquem-se pertinentes e necessárias.

11.5.2. Qualquer licitante poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade do lance de maior percentual, devendo, nesse caso, apresentar as provas ou os indícios que fundamentam sua suspeita.

11.6. Havendo dúvida quanto à possibilidade de a licitante Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante do Simples Nacional prestar determinado serviço, o Pregoeiro representará junto ao órgão competente, solicitando manifestação quanto à ocorrência ou não de hipótese de vedação, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada

Quetabá

pelas Leis 147/2014 e 155/2016, a fim de que, em sendo o caso, seja feita a exclusão da licitante, adotando-se as medidas dela decorrentes.

11.7. No exame da aceitabilidade do lance de maior percentual quanto valor estimado para a contratação, o Pregoeiro relevará, de forma fundamentada e registrada em ata, erros ou falhas que não alterem a substância da oferta, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de aceitabilidade.

11.8. Se o lance de maior percentual for inaceitável ou se a licitante deixar de apresentar Proposta de Preço – Anexo II com os respectivos percentuais de descontos readequados ao lance vencedor, o Pregoeiro examinará o lance subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a identificação de algum aceitável quanto ao valor estimado para a contratação.

12. DA HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE VITÓRIA NO CERTAME

12.1. Havendo aceitação do lance de maior percentual quanto ao objeto e ao valor estimado para a contratação, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação”.

12.2. Os documentos de habilitação arrolados no item 13 deste Edital, contados no envelope “Documentos de Habilitação”, deverão:

12.2.1. Estar em nome da licitante, com indicação de um único número de CNPJ;

12.2.2. Estar válidos, conforme o prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

12.2.3. Estar datados dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para a abertura da sessão pública, quando não houver prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor, exceto quando se tratar de Atestado de Capacidade Técnica ou documentos de inteiro teor;

12.2.4. Ser apresentados, perfeitamente legíveis, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor que realize a licitação ou em publicação de órgão da imprensa oficial.

12.2.4.1. As cópias dos documentos de habilitação poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro ou Membro da Comissão de Licitação, mediante a apresentação do original, que serão solicitados e devolvidos, conforme dispõe artigo 3º da Lei 13.726/2018.

12.3. No caso de a licitante possuir filiais, a documentação de habilitação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição legal em contrário, podendo a contratação realizar-se unicamente com a pessoa jurídica a que se referem os documentos.

12.4. Não será aceito “protocolo de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos de habilitação exigidos neste Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito conhecido e aceitos, de forma fundamentada e registrada em Ata, pelo Pregoeiro.

12.5. A microempresa (ME) ou a empresa de pequeno porte (EPP) detentora do lance de maior percentual deverá encaminhar todos os documentos de habilitação arrolados no item 13 deste Edital, inclusive a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.

12.6. Encaminhados e recebidos os documentos de habilitação, o Pregoeiro verificará o atendimento às exigências habilitatórias fixadas neste Edital, declarando habilitada e vencedora no certame a licitante que tenha satisfeito a todas.

12.7. Caso a licitante não tenha satisfeito qualquer das exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o Pregoeiro declarará-la-á inabilitada, passando a examinar, nos moldes do item 11 deste Edital, a aceitabilidade do lance subsequente de maior percentual, na ordem de classificação, sucessivamente, para depois verificar o atendimento às exigências habilitatórias por parte da respectiva licitante, até a apuração de oferta aceitável oferecida por licitante habilitada.

12.8. Ainda que verificada alguma restrição na documentação de regularidade fiscal e trabalhista de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), o Pregoeiro a declarará habilitada e vencedora no certame, dando ciência dessa decisão às demais licitantes e intimando a ME ou a EPP para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da declaração de vitória, ou após o julgamento de eventuais recursos interpostos, proceder à regularização dos documentos.

12.8.1. A pedido do interessado, o prazo de 5 (cinco) dias úteis fixado no subitem anterior é prorrogável, por igual período, a critério da Administração, mediante decisão do Pregoeiro, de forma fundamentada e registrada em Ata.

12.8.2. A não-regularização da documentação, no prazo e condições previstas no subitem anterior, implica a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/1993 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, devendo a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sucessivamente, nos moldes dos itens 9., 10. e 11. deste Edital.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Para habilitação na presente licitação, o interessado deverá atender às condições exigidas neste instrumento convocatório.

13.2. Excepcionalmente, ao Pregoeiro poderá consultar diretamente as páginas dos órgãos emissores na Internet, para confirmação da regularidade.

13.3. A licitante para fins de verificação do atendimento às exigências de habilitação jurídica e regularidade fiscal fixadas neste Edital deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

13.3.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

13.3.1.1 **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.3.1.2 **No caso de sociedade empresarial:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas

Costa

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus representantes;

- 13.3.1.3 **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 13.3.1.4 **No caso de Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 13.3.1.5 Os **documentos** acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 13.3.1.6 **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 13.3.1.7 **No caso de Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 13.3.1.8 Os documentos relacionados nos subitens 13.3.1.1 a 13.3.1.7 acima, não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no credenciamento do Pregão, conforme item 4.3.

13.3.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 13.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) – Situação Ativa;
- 13.3.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- 13.3.2.3 Certidão Unificada, emitida pela Secretaria da **Receita Federal** do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela **Seguridade Social**, quanto aos demais Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por ele administrado;
- 13.3.2.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante;
- 13.3.2.5 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante;
- 13.3.2.6 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

13.3.2.7 **CNDT**- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho.

13.3.3 Relativos à Qualificação Técnica:

- 13.3.3.1 Alvará de Funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiros.
- 13.3.3.2 Certidão emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e óleos, conforme artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, onde certifica que a empresa encontra-se autorizada a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis e óleos automotivos, nos termos da Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000.
- 13.3.3.3 Licença Ambiental para exploração da atividade, expedida pela Agência de Meio Ambiente.

13.3.4 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

- 13.3.4.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.
- 13.3.4.2 Comprovação de capital social integralizado ou patrimônio líquido igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor estimado do presente certame.

13.3.5 Serão exigidos, ainda, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

- 13.3.5.1 Declaração da licitante, por seu representante legal, informando que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 13.3.5.2 Declaração da licitante que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

14. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO e DA HOMOLOGAÇÃO.

14.1. Declarada a vitória no certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer.

14.1.1. A manifestação da intenção de recorrer não será conhecida pelo Pregoeiro caso o licitante recorrente não indique expressa e sucintamente, no prazo indicado no subitem 14.2.1., a matéria objeto do recurso, bem como razões mínimas que busquem convencer o Pregoeiro.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada por parte da licitante acerca da sua intenção de recorrer implicará decadência do direito de recurso e a Adjudicação do objeto licitado pelo

Pregoeiro à licitante vencedora, com posterior encaminhamento do processo administrativo licitatório à autoridade competente para a Homologação do certame e decisão quanto à contratação.

14.2.1. Considera-se imediata a manifestação da intenção de recorrer realizada em até 05(cinco) minutos da declaração de vitória no certame.

14.3. A licitante recorrente, tendo manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, poderá apresentar as razões do seu recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da declaração de vitória no certame, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo da recorrente, sendo assegurada a todos vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.3.1. Os autos do processo administrativo licitatório permanecerão com vista franqueada às licitantes interessadas, devendo a Secretaria de Administração e o Pregoeiro fornecer todas as informações e cópia dos documentos eventualmente solicitados, inclusive as planilhas de composição de custos e formação de preços.

14.3.2. Não serão conhecidas razões e contra-razões intempestivamente apresentadas.

14.4. O recurso interposto, que terá sempre efeito suspensivo do certame, será decidido, justificadamente, pelo Pregoeiro, a quem caberá reconsiderar ou não a decisão recorrida, com a ouvida da Procuradoria Geral do Município quando necessário.

14.5. O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro, com a reconsideração da decisão recorrida, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. O não acolhimento do recurso pelo Pregoeiro, com a manutenção da decisão recorrida, acarretará o encaminhamento do recurso, devidamente informado, inclusive com as razões oferecidas pelo Pregoeiro para o seu não acolhimento, à Autoridade competente municipal, a quem competirá à decisão em definitivo.

14.7. Decidido o recurso, a autoridade competente fará a Adjudicação do objeto licitado à licitante vencedora, com posterior encaminhamento do processo administrativo licitatório à autoridade superior para a Homologação do certame e decisão quanto à contratação.

14.8. Homologado o resultado da licitação, o Município, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedoras a serem registradas, convocará as interessadas para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente instrumento licitatório.

14.9. As convocações de que tratam o subitem anterior deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93 e neste edital.

14.10. A Ata firmada com as licitantes fornecedoras observará a minuta constante no Anexo, podendo ser alterada nos termos dos Arts. 57 e 58 da Lei nº 8.666/93.

14.11. Sempre que a licitante vencedora não atender à convocação, nos termos definidos no subitem 14.9, é facultado ao Município, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar o item específico ou o Registro de Preços.

14.12. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a Adjudicatária obriga-se a fornecer os itens do grupo a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as condições mais favoráveis à Administração.

14.13. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação, conforme Decreto Municipal 09/2019.

14.14. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a este Município, desde que devidamente comprovada a vantagem, mediante declaração de aceitabilidade e disponibilidade dos itens a serem aderidos para não comprometer a demanda do órgão gerenciador.

14.15. Os órgãos e entidades que não participaram do presente Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, deverão manifestar seu interesse junto ao Município, para que esta indique as possíveis fornecedoras e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

14.16. Caberá a fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

14.17. As aquisições ou contratações adicionais a que se referem os subitens 14.14 e 14.15 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

14.18. O quantitativo decorrente das adesões a Ata de Registro de Preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata para o Órgão Gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgão não participantes que aderirem, conforme redação dada pelo Decreto Municipal 09/2019.

15. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

15.1. A licitante adjudicatária será convocada para assinar o Termo de Contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados daquela convocação.

15.2. Se a licitante adjudicatária, convocada no prazo de validade de sua proposta escrita, não apresentar situação habilitatória regular ou se recusar a assinar o Termo de Contrato, será convocada outra licitante, na ordem de classificação, sucessivamente, para, após negociação e exame da aceitabilidade da oferta, além de verificação do atendimento às exigências habilitatórias fixadas neste Edital, celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16. DO CONTRATO

16.1. Do Objeto

16.1.1. O objeto licitado será contratado nos termos e condições deste Edital, da proposta escrita da licitante adjudicatária e respectiva Proposta de Preço – Anexo II, independentemente de transcrição.

16.2. Da Vigência

16.2.1. A contratação do objeto licitado terá vigência de 12 doze meses, contados da data de assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

16.2.2. O preço da contratação do objeto licitado será aquele constante da proposta escrita da licitante adjudicatária, inclusive respectiva Proposta de Preço – Anexo II, podendo ser repactuado anualmente tendo como base, para tal anualidade, da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo que, nessa última hipótese, considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, nos termos do Acórdão nº 1.563/04 do TCU.

16.2.3. No caso das repactuações subsequentes à primeira, o prazo mínimo de um ano conta-se a partir da data da última repactuação.

16.2.4. Os efeitos financeiros da repactuação passam a ser devidos desde a data da majoração salarial da categoria profissional, desde que requerido até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito do contratado de repactuar, nos termos do Acórdão nº 1.828/08 do TCU.

16.2.5. No caso de repactuação do contrato, este deverá obedecer ao disposto no artigo 65, II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

16.4. Do Crédito Orçamentário

16.4.1. A despesa decorrente da contratação do objeto licitado correrá a conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento:

16.4.1.1. Em se tratando de procedimento licitatório realizado sob o Sistema de Registro de Preço, cujo instrumento não constitui obrigação para o órgão gerenciador e participantes da licitação pela aquisição do seu objeto, torna-se dispensável a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

16.5. Do Recebimento

16.5.1. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas: de recebimento provisório e de recebimento definitivo.

16.6. Do Pagamento

16.6.1. O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Prefeitura Municipal de Canapi, através da Secretaria de Finanças, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dia do mês após a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e desde que mantida situação habilitatória regular.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. Quando a Adjudicatária não apresentar situação regular no ato da entrega da Ordem de Fornecimento/execução de serviço ou da assinatura da Ata de Registro de Preços, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar com a Administração, e assim sucessivamente.

17.3. Se a Adjudicatária recusar-se, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou a receber a Ordem de Fornecimento/Execução de Serviço, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta em favor do Município, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

17.4. A Adjudicatária ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços:

I - advertência;

II - multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição estabelecida na Ata de Registro de Preços, aplicada em dobro na reincidência.

17.5. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.6. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito na Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

17.7. O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá(ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas do Município, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante.

17.8. As sanções previstas no subitem 17.1 deste edital poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do subitem 17.4, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17.9. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

18. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. O presente Edital, poderá, em até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, seja por intermédio de qualquer pessoa interessada, ou qualquer empresa, desde que devidamente representada, por pessoa que comprovadamente detenha poderes para representa-la solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

18.1.1 O recurso de impugnação deverá ser protocolado no setor de licitação do Município de Canapi, no horário das 8:00 às 14:00 hs ou através do e-mail licitação.canapi@gmail.com, até as 14:00 hs, conforme disposto no item 18.1 do edital.

18.2. Documentos necessários para impugnação:

18.2.1. PESSOA FÍSICA:

- Cópia do Documento de Identidade e do CPF devidamente autenticada nos termos da Lei 13.726/2018;
- Cópia de comprovante de residência, devidamente autenticado nos termos da Lei 13.726/2018.

18.2.2. PESSOA JURÍDICA:

- Cópia autenticada do Ato Constitutivo ou sua Alteração, que comprove, no caso de sócio proprietário, deter poderes para representar a empresa, ativa e passivamente;
- Cópia autenticada de Instrumento de Procuração, com firma reconhecida do Outorgante, em Cartório, no caso de preposto, delegando-lhe poderes gerais, para representar a empresa, Ativa e Passivamente em todo e qualquer procedimento licitatório;
- Cópia do CNPJ da empresa;
- Cópia autenticada do Documento de Identidade e do CPF do representante legal da empresa, seja sócio proprietário, seja preposto, devidamente autenticado nos termos da Lei 13.726/2018.
- Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Este Edital estará à disposição dos interessados na sala de licitações, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Canapi, situada na Avenida Joaquim Tetê, 336 - Centro, nos dias úteis, das 08 h às 14 h, e no endereço eletrônico licitação.canapi@gmail.com.

19.2. Consultas poderão ser formuladas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Canapi. Todas as referências de tempo, previstas no Edital e no Aviso de Licitação, e, feitas na sessão pública observarão obrigatoriamente o horário local e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa a este Pregão.

19.4. É dado ao Município Canapi revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

19.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de propostas ou apresentação de documentos na presente licitação.

19.6. É facultada ao Pregoeiro e à Autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.7. As licitantes se submetem aos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 09/2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas Leis 147/2014 e 155/2016 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

19.8. A licitante adjudicatária cujo estabelecimento esteja localizado no Município de Canapi, desde que tenha optado por se beneficiar das disposições da Lei Complementar 123/2006 acrescentada pelas Leis 147/2014 e 155/2016, estará obrigada a emitir Nota Fiscal com a descrição da isenção recebida, finalizando sua emissão com destaque no fato de que o preço a ser pago pelo município representa o valor da proposta comercial vencedora.

19.9. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Modelo de Proposta Comercial
- Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços
- Anexo IV – Minuta do Contrato
- Anexo V – Modelos de Declarações


Emerson de Souza Jatobá
Pregoeiro

Canapi/AL, 13 de setembro de 2019.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1. O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições contratação de empresa para aquisição de combustíveis, destinado à manutenção da frota de veículo do Município de Canapi-AL, **com bombas disponibilizadas no Municípios de Canapi**, conforme condições e especificações constantes neste processo licitatório, doravante denominado combustível, pela Prefeitura Municipal de Canapi/AL.

2. A aquisição dos combustíveis, destinado à manutenção da frota de veículo do Município de Canapi/AL, será realizada mediante licitação na modalidade de PREGÃO, no Sistema de Registro de Preços, do tipo maior percentual de desconto sobre a tabela da ANP, em razão da instabilidade de preços praticados para o referido objeto, conforme condições do Edital do e deste Termo de Referência.

CAPÍTULO II - DO REGISTRO DE PREÇOS

1. Adotar-se-á o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para a presente contratação em razão de:

a) haver previsões de aquisições frequentes do objeto ora licitado, visando a manutenção da frota de veículo do Município de Canapi - AL;

b) A não possibilidade de determinação precisa do quantitativo dos combustíveis a serem adquiridos pelas Secretarias Municipais, especialmente em função da equação: recursos orçamentários disponíveis/preço de venda final, objetivando-se possibilitar a Administração Pública o melhor aproveitamento desses recursos.

2. Caracteriza-se o referido SISTEMA pelo Registro de Preço para cada item, que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, deverá ser praticado pela empresa vencedora.

3. Durante a vigência da Ata, havendo interesse da Prefeitura Municipal de Canapi na aquisição do produto com preço registrado será informado a empresa fornecedora, através do envio de Nota de Empenho e/ou Ordem de fornecimento.

4. Recebida a Nota de Empenho e/ou Ordem de fornecimento, a empresa fornecedora deverá providenciar o abastecimento, dentro do prazo fixado neste Termo de Referência, ao preço registrado na Ata.

5. A vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

CAPÍTULO III - DOS COMBUSTÍVEIS E QUANTIDADES

1. A descrição dos combustíveis a serem adquiridos, e, respectivas quantidades constam indicados abaixo.

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS CORRESPONDENTE A 75% DO OBJETO.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO POR SECRETARIA				QUANT. GERAL
		SAÚDE	EDUCAÇÃO	ADM	ASSITÊNCIA	
1	GASOLINA	84.000	52.500	97.500	45.000	279.000
2	DIESEL S10	60.000	88.500	60.750	6.000	215.250
3	DIESEL S500	52.500	28.500	90.000	1.500	172.500

1.2 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS CORRESPONDENTE A 25% DO OBJETO.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO POR SECRETARIA				QUANT. GERAL
		SAÚDE	EDUCAÇÃO	ADM	ASSITÊNCIA	
1	GASOLINA	28.000	17.500	32.500	15.000	93.000
2	DIESEL S10	20.000	29.500	20.250	2.000	71.750
3	DIESEL S500	17.500	9.500	30.000	500	57.500

2. A indicação de produtos de referência feita na descrição dos itens é apenas orientativa, correspondendo aos produtos que serviram de base para a coleta das características/especificações a serem adquiridos, nos termos do Acórdão nº 2401/2006 do Tribunal de Contas da União.

3. A empresa licitante só poderá ofertar produtos que atendam às especificações exigidas e apresentem padrão de qualidade e desempenho.

4. A licitante vencedora deverá possuir local adequado para a abastecimento dos veículos, situado em distância não superior a **08 (oito) km** da sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Canapi, localizada na Avenida Joaquim Tetê, 336 – Centro. Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a locomoção diária nos veículos da frota municipal entre o município de Canapi e a capital alagoana, em viagens para unidades de emergências, em prol do benefício da população.

5. Reserva-se a Prefeitura municipal de Canapi (através do seu Pregoeira) a faculdade de exigir a apresentação de amostra do produto cotado pela empresa classificada em primeiro lugar, de modo a comprovar o atendimento às especificações exigidas.

Caatobã

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

1. O prazo do fornecimento **será imediato e diário**, na sede da contratada, inclusive sábados e domingos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento/vale combustível.
2. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
3. A comprovação de que trata esta cláusula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
4. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Prefeitura Municipal de Canapi na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.
5. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas pelo atraso na entrega.
6. O recebimento provisório e definitivo do objeto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração de Canapi/AL, conforme descrito a seguir.
7. O recebimento provisório e definitivo será efetuado no momento do abastecimento, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:
 - a) quantidade entregue;
 - b) apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador (Prefeitura Municipal de Canapi/AL), descrição do produto entregue, quantidade, preços unitário e total.
- a) correspondência de marca do produto com os indicados na nota de empenho ou proposta da fornecedora;
- b) compatibilidade do produto entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;
- c) realização de testes, quando previstos no Termo de Referência ou caso a unidade recebedora entenda necessário;
- d) conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (Prefeitura Municipal de Canapi/AL), descrição do produto entregue, quantidade, preços unitário e total.
10. Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
11. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Canapi o direito de não aceitar produto cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

CAPÍTULO V – DA NOTA FISCAL/FATURA E DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHÁ-LA

1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em no mínimo 2 (duas) vias e conter a indicação do produto, conforme a discriminação da Nota de Empenho, marca/quantidade, e os preços unitário e total.
2. Para fins de atendimento a IN/SRF 480, de 15/12/2004, a empresa deverá informar no documento fiscal os valores detalhados das contribuições federais a serem retidos na operação, exceto se a empresa for OPTANTE PELO SIMPLES.

CAPÍTULO VI – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, mediante depósito em conta-corrente informada na proposta do fornecedor, e/ou do recebimento do documento fiscal.
2. O procedimento de pagamento da Nota Fiscal só se efetivará mediante a comprovação da regularidade fiscal.
3. Será retida na fonte, caso a empresa não seja OPTANTE PELO SIMPLES, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, a alíquota dos seguintes impostos:
 - a) Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre Lucro Líquido-CSLL, Cofins e Pis/Pasep, nos termos da Lei 9.430/96, salvo opção da empresa pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte, hipótese em que o fornecedor deverá comprovar a Opção;
 - b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se este for devido.

CAPÍTULO VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções administrativas serão disciplinadas na Ata de Registro de Preços e Contrato.

CAPÍTULO VIII - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

1. Requisitar o fornecimento do objeto, na forma prevista neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.
2. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.
3. Verificar a manutenção pelo fornecedor das condições de habilitação estabelecidas na licitação.
4. Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.
5. Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

CAPÍTULO IX - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

1. Realizar o fornecimento decorrente da contratação na forma e condições determinadas no Edital, neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.
2. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.
3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento.
4. O fornecedor fica, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.
5. Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos, na forma disposta neste, Termo de Referência.

Canapi, 05 de setembro de 2019.

Hermerson Melo de Lima
Secretário Municipal de Administração

Anexo II – Modelo Sugestivo de Proposta Comercial

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, propõe fornecer a xxxxxxxxxxxxxxxx, em cumprimento ao descrito no Edital referente ao Pregão Presencial nº 18/2019, os produtos conforme descrito abaixo:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS
CORRESPONDENTE A 75% DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT 75%.	MARCA/ BANDEIRA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO DA ANP DO MÊS DE AGOSTO	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR MÁXIMO DA ANP	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA DA PROPOSTA COM DESCONTO.	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
01	GASOLINA	LT	279.000		R\$ 5,11			
02	DIESEL S10	LT	215.250		R\$ 4,19			
03	DIESEL S500	LT	172.500		R\$ 4,06			

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS
CORRESPONDENTE A 25% DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT 25%.	MARCA/ BANDEIRA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO DA ANP DO MÊS DE AGOSTO	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR MÁXIMO DA ANP	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA DA PROPOSTA COM DESCONTO.	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
01	GASOLINA	LT	93.000		R\$ 5,11			
02	DIESEL S10	LT	71.750		R\$ 4,19			
03	DIESEL S500	LT	57.500		R\$ 4,06			

A proponente obriga-se a cumprir os prazos estabelecidos no Edital, referente ao Pregão Presencial nº 18/2019.

A validade da proposta é de xxx(xxx)dia

xxxxxxxxx, xxxx de xxxxxxxxxxxx de xxxxxx.

EMPRESA
RESPONSÁVEL

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019

Ata de Registro de Preços nº XX/2019. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de combustíveis, para atender a frota de veículos do Poder Executivo Municipal.

Aos XX (XXXX) dias do mês de XXXXXXX de 2019, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal 09/2019, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a FORNECEDORA REGISTRADA:

Consideram-se registrados os seguintes percentuais de desconto da Fornecedor Registrada XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada XXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº xxxxxxxxx e RG nº xxxxxx SSP/xxxxxx, domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a saber:

1.1. Descrição dos itens:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.1.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano a contar de sua assinatura.

1.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através de ordem de fornecimento ou nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovação de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile, na forma descrita no Edital de Pregão nº 18/2019.

1.3. O prazo do fornecimento será **imediate e diário**, na sede da contratada, inclusive sábados e domingos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento/vale combustível.

1.4. O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Prefeitura Municipal de Canapi, através da Secretaria de Finanças, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dia do mês após a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e desde que mantida situação habilitatória regular.

1.5. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

1.6. Os objetos/produtos fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade e conseqüentemente

atbã

aceitação imediatamente quando for o caso. No caso de adulteração, deverá nessas circunstâncias e prazo serem substituídas, sem prejuízo do eventual cancelamento da Ata e demais sanções aplicáveis.

1.7. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta das Unidades Orçamentária, a seguir discriminadas:

1.7.1. Em se tratando de procedimento licitatório realizado sob o Sistema de Registro de Preço, cujo instrumento não constitui obrigação para o órgão gerenciador e participantes da licitação pela aquisição do seu objeto, torna-se dispensável a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

1.8. Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contrato com o Fornecedor Registrado, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens dos itens registrados, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.9. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às sanções, previstas no subitem 17 do Edital de Pregão Presencial nº 18/2019, que desta Ata faz parte integrante.

1.10. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.11. A Fornecedor Registrada deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão nº 18/2019.

1.12. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a este Município, desde que devidamente comprovada a vantagem, mediante declaração de aceitabilidade e disponibilidade dos itens a serem aderidos para não comprometer a demanda do órgão gerenciador.

1.13. Os órgãos e entidades que não participaram do presente Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, deverão manifestar seu interesse junto ao Município, para que esta indique as possíveis fornecedoras e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

1.14. Caberá a fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, observados os quantitativos registrados em Ata, previsto no § 4º art. 22 do Decreto Municipal 09/2019, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

1.15. As aquisições ou contratações adicionais a que se referem os subitens 1.13 e 1.14 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Ataba

1.16. O quantitativo decorrente das adesões a Ata de Registro de Preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata para o Órgão Gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme redação dada pelo Decreto Municipal 09/2019.

1.17. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o Edital de Pregão nº 18/2019 e a proposta da Fornecedora Registrada naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.18. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Canapi/AL, esgotadas as vias administrativas.

1.19. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor **XXXXXXXXXXXX**, Prefeita do Município de Canapi e pelo Sr. **XXXXXXXXXXXX** qualificado preambularmente, representando a Fornecedora Registrada e testemunhas.

Canapi/AL, XX de XXXXXX de 2019.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito
MUNICÍPIO DE CANAPI
 ÓRGÃO GERENCIADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 Representante
 EMPRESA REGISTRADA (detentora XX)

Testemunhas

NOME _____

CPF: _____

NOME _____

CPF _____

E. Catoba

Anexo IV – Minuta Contratual

CONTRATO Nº xx/xxxx

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Combustíveis, para atender a demanda da frota de veículos do Poder Executivo Municipal.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANAPI/AL**, com sede administrativa na Avenida Joaquim Tetê, 336 – Centro – Canapi, inscrito no CNPJ sob nº **12.367.892/0001-42**, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito do Município **xxxxxxxx**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº **xxxxxxxxxxx**, inscrito no CPF sob nº **xxxxxxxx**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **xxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob nº **xxxxxxxx**, com sede na **xxxxxxxx**, neste ato, representada pelo Sr. **xxxxxxxx**, portador(a) da Cédula de identidade RG nº **xxxxxx**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº **xxxxxxxx**, denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato em consonância com o Pregão Presencial nº **18/2019** conforme Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor, Decretos Leis Complementares nº 123/2006, 147/2014 e 155/2016, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e demais normas sobre licitação em vigor, e condições estabelecidas neste Edital, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de pessoa jurídica para aquisição de combustíveis para atender a demanda da frota de veículos do Poder Executivo Municipal de Canapi/AL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos constantes da Proposta da CONTRATADA, bem como do que consta neste processo administrativo, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

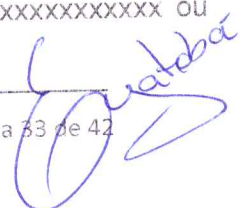
PARÁGRAFO SEGUNDO - DA LICITAÇÃO – O fornecimento ora contratado foi objeto de Pregão Presencial nº **18/2019**, e está estritamente vinculado aos termos e condições estipulados neste processo e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato, a partir da sua assinatura, vigorará até xxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) senhor(a) **xxxxxxxxxxxxxx** ou comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar correções que se façam necessárias na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II - atestar as Notas Fiscais/Faturas que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com os quantitativos solicitados, por funcionário ou comissão competente, e efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- III - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA:

- I - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;
- II - manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- III - fornecer, quando solicitado, os combustíveis ao Município de Canapi/AL de forma fracionada e diária, mediante requisição devidamente assinada por servidor responsável;
- IV - não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- V - transferir para o CONTRATANTE os descontos promocionais que venham a ser praticados durante o período de execução deste Contrato;
- VI - apresentar mensalmente, acompanhadas dos respectivos pedidos de fornecimento, as Notas Fiscais/Faturas, onde devem estar especificados os tipos dos Combustíveis fornecidos, sua quantidade e seu valor.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento, objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária estabelecida no Orçamento Geral do Município.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



13.2. Os fornecimentos se darão de imediato no local onde a empresa desempenha suas atividades, e serão realizados em conformidade com os objetos licitados, através de requisição emitida por órgão pertencente a esta Administração Pública Municipal.

13.3. O fornecimento será fracionado e diário, atendido mediante requisição de combustível devidamente assinada por servidor responsável;

13.4. O estabelecimento deverá prestar atendimento ao Município imediato por dia, inclusive aos Sábados, Domingos e feriados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O percentual de desconto a ser aplicado ao **valor máximo** de preços levantado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo para o Estado de Alagoas, no mês anterior é de xxx, cujo valor de referência de preço unitário aplicado na licitação perfaz a ordem de R\$ xxxxx (xxxxx) totalizando R\$ xxxx (xxxx);

Exemplo:

Percentual de desconto da proposta vencedora: 1%

Valor da (gasolina) divulgada ao público referente ao mês anterior pela ANP: 5,11

Cálculo do desconto: 1% de 5,11= R\$ 5,05

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços declarados no caput desta cláusula são globais e compreendem todos os custos envolvidos com o fornecimento, objeto do presente contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO – No caso de repactuação do Contrato para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, este deverá obedecer ao disposto no artigo 65, II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, onde devem estar discriminados os combustíveis, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total.

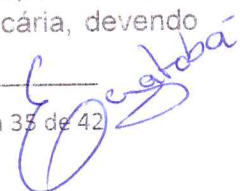
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O responsável pelo recebimento verificará se os quantitativos e os valores expressos na Nota Fiscal/Fatura correspondem ao que foi solicitado através dos Pedidos de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente será atestada a Nota Fiscal/Fatura que esteja corretamente preenchida e em conformidade com o que foi solicitado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a corrigir as distorções encontradas na Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Prefeitura Municipal de Canapi, através da Secretaria de Finanças, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo



ocorrer em até 30 (trinta) dia do mês após a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e desde que mantida situação habilitatória regular.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - advertência;

II - multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso da entrega dos itens, durante os primeiros 30 (trinta) dias, e 0,2% (dois décimos por cento) para cada dia subsequente;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total das obrigações assumidas nesta avença;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Canapi/AL, por prazo não superior a dois anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município de Canapi/AL e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

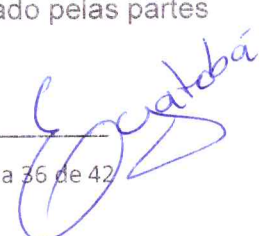
PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

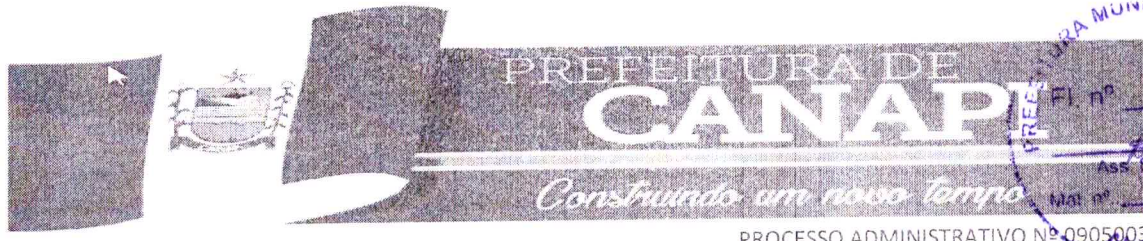
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e das formas previstas no art. 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado na imprensa oficial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI
Fl. nº 110
Ass. Servidor
Mat. nº
ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0905003/2019
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 18/2019

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo da Comarca de Canapi/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OMISSÃO

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Canapi/AL, com base no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Prefeitura de Canapi/AL, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Canapi/AL, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxxxxxxxxxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito
MUNICÍPIO DE CANAPI
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

CPF Nº _____

Assinatura: _____

CPF Nº _____

Anexo IV - Modelos de Declarações

DECLARAÇÃO - QUE SE ENQUADRA COMO ME/EPP/EQUIVALENTE

Nome da empresa (_____), qualificação: tipo de sociedade (_____), endereço completo (_____), inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº (_____), neste ato representado pelo - representante legal (_____), portador da carteira de identidade nº (_____), inscrito no CPF/MF sob o nº (_____), **DECLARA**, sob as penalidades da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte/Equivalente nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local (_____), ____/____/200__.

Assinatura do Representante Legal

Cargo (_____)

Escatoba

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: (Identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o Sr.
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Edital da licitação de referência, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

Local e data.

(Representante legal)

Escatoba

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO

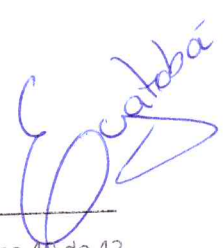
(em papel timbrado da empresa)

Ref.: (Identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o Sr.
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no
Edital da licitação de referência, a inexistência de fato superveniente impeditivo de sua
habilitação, comprometendo-se a informar eventuais e futuras ocorrências nesse sentido, sob as
penas da Lei.

Local e data.

(Representante legal)



DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR



(em papel timbrado da empresa)

Ref.: (Identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o Sr.
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no
inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27
de outubro de 1999, e no Edital da licitação de referência, que não emprega menores de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer
trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data.

(Representante legal)

Quatoba

PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL nº 18/2019



RAZÃO SOCIAL:

C.N.P.J. N.º

ENDEREÇO:

CEP CIDADE / ESTADO

TELEFONE: FAX

E-MAIL:

NOME DE PESSOA PARA CONTATO:

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL:

R. G. N.ºe / ou CPF N.º

ENDEREÇO:

CEP CIDADE / ESTADO

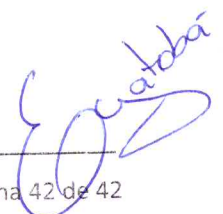
TELEFONE: FAX

E-MAIL:

Recebemos cópia do instrumento convocatório acima identificado.

Canapi / Alagoas, de de 2019.

Assinatura



09.276.767/0001-12, com sede na Avenida Dona Constança de Góis Monteiro nº 167, Poço, Maceió Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Sr. Felipe Gloor Uchoa Lopes, brasileiro, empresário, inscrito no C.P.F. sob o nº 070.864.104-03, domiciliado e residente na cidade de Maceió - AL, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, decorrente de licitação em Tomada de Preços, para Execução de Obras de Engenharia, conforme descrito no Edital e seus Anexos, regidos nos termos da Lei, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 001-TP 001/2016, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, passando o mesmo a ter vigência até o dia 10 de maio de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanece em vigor todas as cláusulas do Contrato nº 001-TP 001/2016 que não foram modificadas por este instrumento. E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente Termo Aditivo ao Contrato Nº 001-TP 001/2016, em 03 (três) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Signatários: Pauline de Fátima Pereira Albuquerque e Felipe Gloor Uchoa Lopes.

Publicado por:

Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:2FFB0953

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019 - SRP**

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de combustíveis, destinado à manutenção da frota de veículos do Poder Executivo do município de Canapi - AL.

Tipo: **Maior percentual de desconto sobre a Tabela ANP**

Data de realização: **26/09/2019, às 09:00horas (horário local)**

O edital encontra-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações, localizado no Prédio Sede desta Prefeitura, situada na Av. Joaquim Tetê nº 336 - Centro, nesta cidade, ou através do endereço eletrônico licitacao.canapi@gmail.com.

Canapi/AL, 12 de setembro de 2019.

EMERSON DE SOUZA JATOBÁ
goeiro

Publicado por:

Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:7ECAFA2A1

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

**TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20190802.001**

Objeto: contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma de unidades de saúde.

Às **08h00min** do dia **12 de setembro de 2019**, reuniram-se, na sede da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizada na Rua José Belarmino, nº 160, Centro – Coité do Nóia/AL, os membros da CPL, THED KÁTIA BARBOSA DOS SANTOS BASTOS, BENEDITO NORBERTO COSTA e DAMILA DOS SANTOS SILVA, nomeados pela Portaria nº 08, de 20 de maio de 2019, sob a Presidência do primeiro nomeado, para **julgamento das propostas de preços do**

certame licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 04/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma de unidades de saúde. Ato contínuo, a Presidente da CPL declarou aberta a sessão para continuidade dos trabalhos. Conforme consta na Ata da Sessão Pública do dia 10 de setembro de 2019, consoante prerrogativa da CPL prevista no art. 38, inciso VI da Lei 8.666/1993, as propostas de preços das empresas habilitadas foram encaminhadas ao Setor de Engenharia, neste ato representado pelo servidor Max Joe Nunes de Souza, engenheiro civil, CREA 021130830-7, o qual emitiu, em 10 de setembro de 2019, Parecer Técnico sobre o cumprimento do item 5 do Edital, que fica fazendo parte integrante da presente Ata.

Uma vez verificadas as propostas de preços apresentadas pelas licitantes habilitadas, a Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade de seus membros, deliberou com base nos elementos constantes nos autos, declassificar as propostas das empresas:

I - M R SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.259.739/0001-79, pelos motivos expostos a seguir:

a. Conforme descrito no Parecer Técnico do Setor de Engenharia, a empresa excedeu os preços unitários constantes na planilha orçamentária fornecida pelo Município nos itens: 7.6.7, 7.6.5, 4.7.7, 7.6.4, 7.5.22, 7.6.15, 7.6.9, 7.6.16, 7.6.21, 7.6.18, 7.6.8, 3.5.19, 7.5.21 e 7.6.19, descumprindo, portanto, o estabelecido no subitem 5.5 do edital, in verbis:

5.5. Os valores globais máximos fixados para execução dos serviços discriminados são os constantes no Anexo I, de conformidade com as planilhas orçamentárias fornecidas pelo Município, nos termos do inciso X do art. 40 da Lei nº 8.666/93, modificado pela Lei nº 9.648/98. Os preços unitários não poderão exceder os preços unitários constantes da planilha, sob pena de desclassificação.

b. Conforme descrito no Parecer Técnico do Setor de Engenharia, a empresa ofertou preços diferentes para o mesmo item, a saber: CAIXA D'ÁGUA FIBRA DE VIDRO PARA 5000 LITROS, COM TAMPA, com valores de R\$ 395,86, R\$ 508,50 e R\$ 2.654,21. Por ser um erro substancial, é passível à desclassificação da proposta, em observância ao estabelecido no subitem 5.7, alínea "a" do edital, transcrito a seguir:

5.7. Analisadas as propostas, verificando-se o descumprimento de requisitos estabelecidos no Edital, serão desclassificadas, também, as que:

a) Forem elaborados em desacordo com os termos deste Edital, com omissões, rasuras, erros substanciais;

c. Conforme descrito no Parecer Técnico do Setor de Engenharia, a empresa modificou a composição fornecida pelo Município no item: REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDE, 10 X 10 CM, PEI - 3, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE OU EMBOÇO, substituindo o AZULEJISTA OU LADRILHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES por pedreiro mais encargos separados, tornando divergente o valor pago pela empresa ao pedreiro, bem como ao servente. Por ser um erro substancial, é passível à desclassificação da proposta, em observância ao estabelecido no subitem 5.7, alínea "a" do edital.

II - M D M CONSTRUCAO E LOCACAO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.399.954/0001-02, pelos motivos expostos a seguir:

a. Conforme descrito no Parecer Técnico do Setor de Engenharia, a empresa apresentou as Composições de Preço Unitário com desoneração, diferente das Composições de Preço Unitário fornecida pelo Município, que são sem desoneração. Por ser um erro substancial, é passível à desclassificação da proposta, em observância ao estabelecido no subitem 5.7, alínea "a" do edital.

b. Conforme descrito no Parecer Técnico do Setor de Engenharia, a empresa apresentou os Encargos Sociais com desoneração, diferente

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
 Prefeita

Publicado por:
 Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:8CAA1AAD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO P.M.C.A. Nº. 001.0506.1199/2019.05-01.2019-
CONTRATADA: CP CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, inscrita no
 C.N.P.J./M.F. sob o nº 12.070.835/0001-44, O presente contrato tem o
 seu valor estimado em R\$ 122.561,15 (cento e vinte e dois mil
 quinhentos e sessenta e um reais e quinze centavos), em conformidade
 com a planilha de preços da CONTRATADA. Objeto: Obriga-se a
 CONTRATADA por força deste instrumento, a executar as obras de
 engenharia pertinentes a Construção de 01 (uma) Academia da Saúde
 no Conjunto Olival Tenório no Município de Campo Alegre,
 conforme especificações do Anexo 1 do Edital. Signatários: Pauline
 de Fátima Pereira Albuquerque e Clayson Thiago Peixoto de Melo.

Válida por 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

Data da Assinatura: 05 de Junho de 2019.

Publicado por:
 Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:6C72A6EF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019 - SRP**
 Objeto: Contratação de empresa para aquisição de combustíveis,
 destinado à manutenção da frota de veículos do Poder Executivo do
 município de Canapi - AL.

Tipo: **Maior percentual de desconto sobre a Tabela ANP**

Data de realização: **01/10/2019, às 09:00horas (horário local)**

O edital encontra-se a disposição dos interessados no Setor de
 Licitações, localizado no Prédio Sede desta Prefeitura, situada na Av.
 Joaquim Tetê nº 336 - Centro, nesta cidade, ou através do endereço
 eletrônico licitacao.canapi@gmail.com.

Canapi/AL, 13 de setembro de 2019.

EMERSON DE SOUZA JATOBÁ
 goeiro

*Republicado por incorreção da data da realização do certame, e na
 data do aviso.

Publicado por:
 Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:26DB0463

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

ERRATA À ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE
PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 20190802.001 – CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA
DE REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE.

Por este instrumento retificamos a ata supramencionada, veiculada no
 Diário Oficial dos Municípios de Alagoas em 13 de setembro de 2019,
 páginas 5 e 6, que passa a vigorar com o seguinte texto: onde se lê:
 “M R SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o
 nº 27.259.739/0001-79”, leia-se: “CONSTRUTORA NOVO
 HORIZONTE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.286.438/0001-

43”; onde se lê: “Conforme consta na Ata da Sessão Pública do dia 10
 de setembro de 2019”, leia-se: “Conforme consta na Ata da Sessão
 Pública do dia 09 de setembro de 2019”. Segue transcrita, na íntegra,
 a Ata de Julgamento das Propostas de Preços da Tomada de Preços nº
 04/2019, datada de 12 de setembro de 2019, já contemplando as
 retificações ora realizadas, a qual será enviada por e-mail a todas as
 empresas participantes do certame, bem como, publicada no quadro
 de aviso da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas,
 a fim de dar conhecimento aos interessados. Diante das retificações
 ocorridas, o prazo para recurso previsto na mencionada ata fica
 acrescido em 01 (um) dia, passando a vigorar até 24 de setembro de
 2019 (terça-feira). Coité do Nóia – AL, 13 de setembro de 2019.

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20190802.001

Objeto: contratação de empresa especializada para execução de obra
 de reforma de unidades de saúde.

Às **08h00min** do dia **12 de setembro de 2019**, reuniram-se, na sede
 da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizada na Rua José
 Belarmino, nº 160, Centro – Coité do Nóia/AL, os membros da CPL,
 THED KÁTIA BARBOSA DOS SANTOS BASTOS, BENEDITO
 NORBERTO COSTA e DAMILA DOS SANTOS SILVA, nomeados
 pela Portaria nº 08, de 20 de maio de 2019, sob a Presidência do
 primeiro nomeado, para **juízo das propostas de preços** do
 certame licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 04/2019, cujo
 objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obra
 de reforma de unidades de saúde. Ato contínuo, a Presidente da CPL
 declarou aberta a sessão para continuidade dos trabalhos. Conforme
 consta na Ata da Sessão Pública do dia 09 de setembro de 2019,
 consoante prerrogativa da CPL prevista no art. 38, inciso VI da Lei
 8.666/1993, as propostas de preços das empresas habilitadas foram
 encaminhadas ao Setor de Engenharia, neste ato representado pelo
 servidor Max Joe Nunes de Souza, engenheiro civil, CREA
 021130830-7, o qual emitiu, em 10 de setembro de 2019, Parecer
 Técnico sobre o cumprimento do **item 5** do Edital, que fica fazendo
 parte integrante da presente Ata.

Uma vez verificadas as propostas de preços apresentadas pelas
 licitantes habilitados, a Comissão Permanente de Licitação, por
 unanimidade de seus membros, deliberou com base nos elementos
 constantes nos autos, declassificar as propostas das empresas:

I. CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI, inscrita no CNPJ
 sob o nº 18.286.438/0001-43, pelos motivos expostos a seguir:

a. Conforme descrito no Parecer Técnico do Setor de Engenharia, a
 empresa excedeu os preços unitários constantes na planilha
 orçamentária fornecida pelo Município nos itens: 7.6.7, 7.6.5, 4.7.7,
 7.6.4, 7.5.22, 7.6.15, 7.6.9, 7.6.16, 7.6.21, 7.6.18, 7.6.8, 3.5.19, 7.5.21
 e 7.6.19, descumprindo, portanto, o estabelecido no subitem 5.5 do
 edital, in verbis:

5.5. Os valores globais máximos fixados para execução dos
serviços discriminados são os constantes no Anexo I, de
conformidade com as planilhas orçamentárias fornecidas pelo
Município, nos termos do inciso X do art. 40 da Lei nº 8.666/93,
modificado pela Lei nº 9.648/98. Os preços unitários não poderão
exceder os preços unitários constantes da planilha, sob pena de
desclassificação.

b. Conforme descrito no Parecer Técnico do Setor de Engenharia, a
 empresa ofertou preços diferentes para o mesmo item, a saber:
 CAIXA D'ÁGUA FIBRA DE VIDRO PARA 5000 LITROS, COM
 TAMPA, com valores de R\$ 395,86, R\$ 508,50 e R\$ 2.654,21. Por
 ser um erro substancial, é passível à desclassificação da proposta, em
 observância ao estabelecido no subitem 5.7, alínea “a” do edital,
 transcrito a seguir:

5.7. Analisadas as propostas, verificando-se o descumprimento de
 requisitos estabelecidos no Edital, serão desclassificadas, também, as
 que:



Diário dos Municípios

Prefeitura Municipal de Anadia

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
EXTRATO DE CONTRATO N° 039/2019

Processo Administrativo N°201905270009, Objeto –Contratação de Serviços Jurídicos no Município de Anadia /AL, Contratante: Prefeitura Municipal de Anadia / AL, Contratada: Campos & Farias Advocacia & Consultoria AL, Cnpj N°13.150.244/0001-00, Base Legal: art .25.III e art: 26 de Lei N° 8.666/93 e suas alterações, 20% (Vinte Por Cento) do Valor da Causa, Data de Assinatura: 10 de setembro de 2019/ José Celino Ribeiro de Lima – Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 013/2019
PROC. ADM. N° 201905270009

O Prefeito Municipal de Anadia / AL, no uso de suas atribuições legais, após parecer da procuradoria geral do município e considerado haver sido cumprido todas as exigências de que dispõe a Lei Federal n° 8.666/93, vem Homologar o presente processo administrativo, cujo objeto é a contratação de Serviços Jurídicos do município de Anadia/AL, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos em favor da Empresa: Campos & Farias Advocacia & Consultoria, Cnpj:13.150.244/0001-00 20% (Vinte Por Cento) do Valor da Causa, Anadia/AL 09 de Julho de 2019, José Celino Ribeiro de Lima – Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Arapiraca

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 012/2019

2ª CHAMADA. Modalidade/N°: Tomada de Preços n° 012/2019 – Tipo: Menor Preço – Regime: Empreitada Por Preço Global – Objeto: Obra de engenharia referente a conclusão de uma cobertura de quadra poliesportiva pequena, na Escola Ensino Fundamental Domingos Lopes – Bairro Canafistula no Município de Arapiraca/AL. Horário: 03 de outubro de 2019 às 10:00hs (dez horas) – Local: Centro Administrativo localizado na Rua Samaritana, 1185, bairro Santa Edwirges (Sala de Reunião do Gabinete do Prefeito), Arapiraca-AL – Edital e Informações: Exclusivamente no site www.arapiraca.al.gov.br

Arapiraca, 13 de setembro de 2019
Bergson Araujo Leite
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 013/2019

2ª CHAMADA. Modalidade/N°: Tomada de Preços n° 013/2019 – Tipo: Menor Preço – Regime: Empreitada Por Preço Global – Objeto: Obra de engenharia referente a continuação da construção de uma cobertura e reparação de quadra poliesportiva pequena, no residencial Brisa do Lago – Bairro Olho D'Água dos Cazuzinhos no Município de Arapiraca/AL. Horário: 03 de outubro de 2019 às 11:00hs (onze horas) – Local: Centro Administrativo localizado na Rua Samaritana, 1185, bairro Santa Edwirges (Sala de Reunião do Gabinete do Prefeito), Arapiraca-AL – Edital e Informações: Exclusivamente no site www.arapiraca.al.gov.br

Arapiraca, 13 de setembro de 2019

Bergson Araujo Leite
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 015/2019

Modalidade/N°: Tomada de Preços n° 015/2019 – Tipo: Menor Preço – Regime: Empreitada Por Preço Global – Objeto: Obra de conclusão de uma quadra coberta com vestuário, na Escola de Ensino Fundamental Fernando Collor de Melo, localizada no Povoado Canaã, no Município de Arapiraca/AL. Data/Horário:03 de outubro de 2019 às 12:00hs (doze horas) - Local: Centro Administrativo localizado na Rua Samaritana, 1185, bairro Santa Edwirges (Sala de Reunião do Gabinete do Prefeito), Arapiraca-AL – Edital e Informações: Exclusivamente no site www.arapiraca.al.gov.br

Arapiraca, 13 de setembro de 2019

Bergson Araujo Leite
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Canapi

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 18/2019 - SRP

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de combustíveis, destinado à manutenção da frota de veículos do Poder Executivo do município de Canapi - AL. Tipo: Maior percentual de desconto sobre a Tabela ANP. Data de realização: 01/10/2019, às 09:00horas (horário local). O edital encontra-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações, localizado no Prédio Sede desta Prefeitura, situada na Av. Joaquim Tetê n° 336 - Centro, nesta cidade, ou através do endereço eletrônico licitacao.canapi@gmail.com. Canapi/AL, 13 de setembro de 2019.

Emerson de Souza Jatobá - Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Estrela de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016 a 19/2019 PP06/2019. Objeto: Formalização de ata de registro de preços para aquisição de equipamentos permanente. – CONTRATANTE: Município de Estrela de Alagoas, CNPJ: 24.176.307/0001-06. CONTRATADAS: TECNÓVEIS ELETRO DISTRIBUIDORA EIRELI – ME. CNPJ n° 15.612.021/0001-35; NPR COMÉRCIO EIRELI – ME CNPJ: 11.449.049/0001-42; JORGE LUIZ DE GUSMÃO BUARQUE EIRELI - ME. CNPJ: 31.157.789/0001-12 e GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP. CNPJ: 11.427.407/0001-16.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 028 a 29/2019

PP13/2019. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Secretaria municipal de Assistência Social, Administração e do CAPS. – CONTRATANTE: Município de Estrela de Alagoas, CNPJ: 24.176.307/0001-06. CONTRATADOS: BERNARDIS & GUESDES LTDA - EPP. CNPJ n° 16.986.881/0001-00 e DALIMP COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – ME. CNPJ: 11.270.945/0001-40. Serviços, quantidades e preços unitários registrados disponíveis na íntegra na sede do município, na Praça Luiz Duarte, s/n, Centro, Estrela de Alagoas/AL. Vigência: 12 (doze) Meses. Fundamentação Legal: Lei Federal n° 10.520/2002 e Lei Federal n° 8.666/1993.

Arlindo Garrote da Silva Neto-Prefeito



PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA, JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.


Ao **PRIMEIRO** dia do mês de **OUTUBRO** do ano **DOIS MIL E DEZENOVE**, na sala de reunião do Setor de Licitações, situada na Sede da Prefeitura à Avenida Joaquim Tetê nº 336, Centro, presente o Pregoeiro Senhor *Emerson de Souza Jatobá* e Apoio, composta pelo servidor *Klebson Fabiano Martins Lira*, designados conforme documentação constante no **Processo Administrativo Nº 0905003/2019 do Pregão Presencial Nº 18/2019** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADO À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CANAPI - AL.** A sessão foi declarada aberta pelo Pregoeiro às **NOVE HORAS**, que, em voz audível, descreveu sucintamente os procedimentos a serem obedecidos, bem como alertou os presentes da responsabilidade ao participarem do Pregão. Apresentaram-se para o credenciamento objetivando a participação do procedimento, as empresas interessadas e respectivos representantes legais: Empresa **FREITAS & SILVA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº. 02.957.259/0001-50, neste ato representado pela sócia Sr^a. **GEILZA BEZERRA SANTOS**. Em seguida, o pregoeiro solicitou a apresentação dos documentos de credenciamento da única empresa presente ao certame, onde após a análise por parte do pregoeiro, foi anunciado que a representante fora considerada **CRENCIADA**, se credenciando também, nos benefícios previstos nos art. 42 a 49 da Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Em seguida, foram recebidos os envelopes de Propostas de Preços e Habilitação. Dando prosseguimento, o Pregoeiro repassou os envelopes devidamente fechados para que todos os presentes rubricassem nos seus lacres. Em ato contínuo, foi autorizado pelo Pregoeiro a abertura do envelope de proposta de preços e neste ato, colhido a rubrica de todos. Em seguida, o Pregoeiro analisou a proposta apresentada onde foi constatado que atendeu as exigências editalícias estando desta forma, **CLASSIFICADA**. Tendo em vista a presença de uma única empresa participante do certame, passou o Pregoeiro a negociar os percentuais inicialmente apresentado


Emerson de Souza Jatobá



conforme planilha anexa. Após as negociações, foi aberto o envelope de Habilitação pelo Pregoeiro e em ato contínuo, passou-se a análise do referido documento onde **NÃO** foi constatado nenhum impedimento para a referida empresa estando com todos os documentos de acordo com as exigências editalícias. Desta forma, o Pregoeiro declarou a empresa **FREITAS & SILVA LTDA - EPP, HABILITADA** e ganhadora de todos os itens. Em seguida, o Pregoeiro informou a representante da empresa vencedora, que a mesma terá um prazo de 01 (um) dias útil para entregar a proposta readequada, sob pena de não serem adjudicados os itens ganhos. Nada mais havendo a realizar, eu, **EMERSON DE SOUZA JATOBA**, secretariei esta reunião e lavrei a presente ata que vai assinada por todos os presentes.


EMERSON DE SOUZA JATOBA
Pregoeiro


KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
Apoio


FREITAS & SILVA LTDA - EPP
Geilza Bezerra Santos
Representante legal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0905003/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019

Página 1 de 1

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de combustíveis, destinado à manutenção da frota de veículos do Poder Executivo do município de Canapi - AL



PLANILHA DE LANCES VERBAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO DA ANP DO MÊS DE AGOSTO (R\$)	FREITAS & SILVA LTDA - EPP
CORRESPONDENTE A 75% DO OBJETO					
1	GASOLINA	LITROS	279.000	R\$ 5,11	0,5%
					1,0%
					1,5%
					2,0%
					2,8%
					4,5%
				R\$ 4,85	5,0%
					OK
2	DIESEL S10	LITROS	215.250	R\$ 4,19	0,5%
					1,5%
					2,0%
					3,5%
				R\$ 4,02	4,0%
					OK
3	DIESEL S500	LITROS	172.500	R\$ 4,06	0,5%
					1,0%
					1,5%
					2,0%
					2,5%
				R\$ 3,94	3,0%
					OK
CORRESPONDENTE A 25% DO OBJETO					
1	GASOLINA	LITROS	93.000	R\$ 5,11	0,5%
				R\$ 4,85	5,0%
					OK
2	DIESEL S10	LITROS	71.750	R\$ 4,19	0,5%
				R\$ 4,02	4,0%
					OK
3	DIESEL S500	LITROS	57.500	R\$ 4,06	0,5%
				R\$ 3,94	3,0%
					OK

E. A. A. A. A.
atobac

POSTO SAO PEDRO CANAPI-AL

PREFEITURA MUNICIPLA DE CANAPIAL

PROPOSTA DE PREÇOS

DATA DE ABERTURA: 01/10/2019

PREGÃO 18/2019

A empresa FREITAS & SILVA LTDA – EPP, estabelecida na AVENIDA JOAQUIM TETÊ, inscrita no CNPJ sob nº 02.957.259/0001-50, propõe fornecer COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CANAPIAL, em cumprimento ao descrito no Edital referente ao Pregão Presencial nº 18/2019, os produtos conforme descrito abaixo:

Grupo 1 – aquisição de COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CANAPIAL – correspondendo a 75% do objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT 75%.	MARCA/ BANDEIRA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO DA ANP DO MÊS DE AGOSTO	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR MÁXIMO DA ANP	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA DA PROPOSTA COM DESCONTO.	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
01	GASOLINA	LT	279.000	Dislub	R\$ 5,11	5,0% (Cinco por cento)	R\$ 4,85(Quatro e oitenta e cinco)	R\$ 1.353.150,00 (hum milhão trezentos e cinquenta e três mil cento e cinquenta reais)
02	DIESEL S10	LT	215.250	Dislub	R\$ 4,19	4,0% (Quatro por cento)	R\$ 4,02 (quatro reais e dois centavos)	R\$ 865.305,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil trezentos e cinco reais)
03	DIESEL S500	LT	172.500	Dislub	R\$ 4,06	3,0% (três por cento)	R\$ 3,94 (três reais e noventa e quatro centavos)	R\$ 679.650,00 (seiscentos e setenta e nove mil seiscentos e cinquenta reais)
VALOR TOTAL R\$ = R\$ 2.898.105,00 (Dois milhões oitocentos e noventa e oito mil cento e cinco reais).								



POSTO CANAPIAL

Grupo 02 – Aquisição de COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CANAPIAL, correspondendo a 25% do objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT 25%.	MARCA/ BANDEIRA	VALOR UNITARIO MÁXIMO DA ANP DO MÊS DE AGOSTO	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR MÁXIMO DA ANP	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA DA PROPOSTA COM DESCONTO.	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
01	GASOLINA	LT	93.000	Dislub	R\$ 5,11	5,0% (Cinco por cento)	R\$ 4,85(Quatro e oitenta e cinco)	R\$ 451.050,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil e cinquenta reais)
02	DIESEL S10	LT	71.750	Dislub	R\$ 4,19	4,0% (Quatro por cento)	R\$ 4,02 (quatro reais e dois centavos)	R\$ 288.435,00 (duzentos e oitenta e oito mil quatrocentos e trinta e cinco reais)
03	DIESEL S500	LT	57.500	Dislub	R\$ 4,06	3,0% (três por cento)	R\$ 3,94 (três reais e noventa e quatro centavos)	R\$ 226.550,00 (duzentos e vinte e seis mil quinhentos e cinquenta reais)
VALOR TOTAL R\$= R\$ 966.035,00 (novecentos e sessenta seis reais e trinta e cinco reais)								

A proponente obriga-se a cumprir os prazos estabelecidos no Edital, referente ao Pregão Presencial nº 18/2019.
A validade da proposta é de 60(sessenta) dias.

Dados do Representante para Assinatura do Contrato: GEILZA BEZERRA SANTOS brasileira, casada, comerciante, nascida em 03/08/1963, CPF 404.252.314-53 e RG. 561.895 SSP/AL.

Dados Bancários:

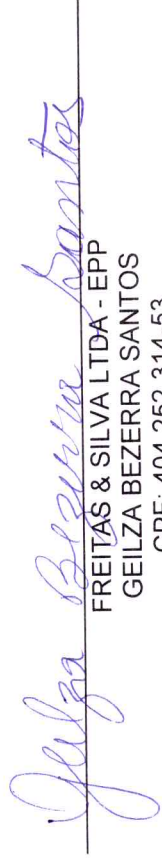


FREITAS & SILVA LTDA - EPP CNPJ 02.957.250/0001-50
AVENIDA JOAQUIM FELIX Nº 59 - CENTRO
CEP 57.530-000 - CANAPI - AL

POSTO SAO PEDRO
CANAPIAL

BANCO DO BRASIL S/A.
AGÊNCIA: 1281-5
CONTA CORRENTE: 5.461-5

CANAPIAL, 02 de outubro de 2019.


FREITAS & SILVA LTDA - EPP
GEILZA BEZERRA SANTOS
CPF: 404.252.314-53



FREITAS & SILVA LTDA - EPP CNPJ: 02.957.259/0001-50
AVENIDA JOAQUIM LEITE Nº 59 - CENTRO
CEP: 57.560-000 - CANAPI - AL



Processo Administrativo: 0905003/2019
Pregão Presencial nº 18/2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades legais constantes dos dispositivos das Leis Federais n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, suas alterações posteriores e com fulcro no art. 4º, inciso XX e no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 01/2019, de 02/01/2019, **ADJUDICO** o objeto do **Pregão Presencial n.º 18/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de Combustíveis, destinado a manutenção da frota de Veículos do Poder Executivo do Município de Canapi/AL, à empresa vencedora:**

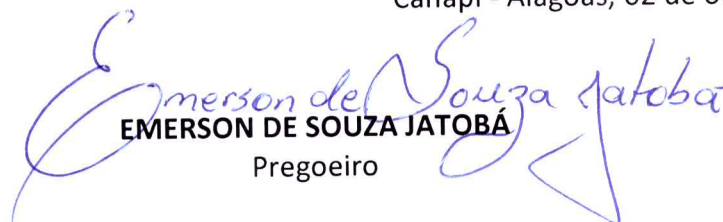
EMPRESA: FREITAS & SILVA LTDA - EPP;

CNPJ: 02.957.259/0001-50;

ITENS: 1, 2 e 3;

PERCENTUAL DE DESCONTO / VALOR DE REFERÊNCIA: item 01 (gasolina com percentual de desconto de 5,0%), item 02 (diesel S10 com percentual de desconto 4,0%), item 03 (diesel S500 com percentual de desconto de 3,0%).

Canapi - Alagoas, 02 de outubro de 2019.


EMERSON DE SOUZA JATOBA
Pregoeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0905003/2019

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 18/2019 - SRP

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS**, destinado a manutenção da frota de Veículos do Poder Executivo do Município de Canapi/AL.

TIPO DE LICITAÇÃO: Maior percentual de desconto sobre a Tabela ANP

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA PÚBLICA: 01 de outubro de 2019, às 09h00min (horário local).

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA - PREGÃO Nº 18/2019

Trata-se de impugnação ao edital do pregão em epígrafe, apresentada pela empresa **AUTO POSTO KELLY BEZERRA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.246.281/0001-13.

Preliminarmente, cumpre salientar que a empresa supramencionada encaminhou sua petição para o e-mail do Setor de Licitações (licitacao.canapi@gmail.com) às **15h05min do dia 30/09/2019**, conforme consta dos autos do processo nº 0905003/2019.

Considerando que a petição foi encaminhada **fora do prazo legal e após encerramento do horário de expediente**, tem-se por **INTEMPESTIVA** a impugnação, pois conforme Edital e Avisos de Licitação publicados no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Alagoas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, a licitação se encontrava marcada para o dia **01/10/2019, às 09:00hs**.

A Lei 8.666/93 em seu artigo 41, § 2º, determina o prazo para a apresentação de impugnações ao Edital, quando o instrumento convocatório apresentar irregularidades na aplicação da referida Lei, decaindo o seu direito, quando assim não o fizer nos prazos legais.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

[...]

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

(sem grifos no original)

O edital em comento, também traz em seus subitens 18, 18.1 e 18.2, o prazo legal para a apresentação de impugnação, onde a mesma deveria ser feita **até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, limitado até às 14:00hs.**

18. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. O presente Edital, poderá, **em até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas**, seja por intermédio de qualquer pessoa interessada, ou qualquer empresa, desde que devidamente representada, por pessoa que comprovadamente detenha poderes para representa-la solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

18.1.1 O recurso de impugnação deverá ser protocolado no setor de licitação do Município de Canapi, no horário das 8:00 às 14:00 hs **ou através do e-mail licitação.canapi@gmail.com, até as 14:00 hs**, conforme disposto no item 18.1 do edital.

(sem grifos no original)

Quanto a contagem dos prazos, deve-se excluir o dia de início e incluir o do vencimento, conforme prevê o art. 110, da Lei 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

(sem grifos no original)

Nesse entendimento, trazemos o ensinamento do Prof. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹, onde afirma que não se computa o dia de início e conta-se o prazo sucessivamente, nos seguintes termos:

O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia de início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos.

Assim, não se pode dizer que a impugnante desconhece dos prazos legais e permissíveis, para então apresentar toda e qualquer manifestação de inconformidade do Edital, restando apenas a afirmação que tal pronunciamento em momento não apropriado, se encontra de forma incompatível e precluso, onde desta forma, a data limite para a apresentação de Impugnação seria até o dia **26/09/2019**, limitado até as **14:00hs**.

¹ FERNANDES JACOBY, J. U. Sistema de Registro de Preços e Pregão. 6. ed. Belo Horizonte, Fórum. P. 471-472



Não obstante, será analisado e respondido o questionamento em respeito ao direito de petição.

- a) Alega a impugnante, que o Edital do Pregão a comento, tece exigências restritivas limitando a distância dos postos interessados até **08 (oito) km** da sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Canapi.
- b) Que a referida cláusula, restringe o caráter competitivo da licitação e impede a participação de empresas, sendo o mesmo proibido por lei, de acordo com o inciso I, §1º do artigo 3º da Lei 8.666/93.
- c) E que a cláusula de restrição geográfica só é cabível se expressa sua justificativa no processo licitatório.

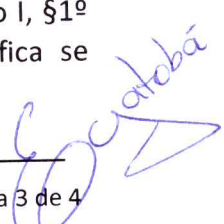
Quanto a distância de limite máximo entre os postos interessados até **08 (oito) km** da sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Canapi, verifica-se na solicitação inicial do Secretário de Administração, Sr. **Hermerson Melo de Lima**, justificativa informando da inviabilidade de deslocamento das frotas municipais a postos de combustíveis distantes da quilometragem informada, pois o consumo do objeto seria utilizado durante o deslocamento, e desta forma, mesmo que obtivesse menor preço de posto em distância superior a quilometragem restritiva, essa não seria a melhor proposta, em razão do custo benefício.

Justifica ainda, que a quilometragem de 08 (oito) km, corresponde a limite urbano do município, e que há **02 (dois)** postos de combustíveis dentro desse limite urbano, não prejudicando desta forma, o caráter competitivo da licitação.

Ainda assim, mesmo que só tivesse um único posto de combustível na cidade de Canapi, não haveria o que censurar quanto ao limite estabelecido, pois não se poderia concordar que a Administração deslocasse seus veículos a longas distâncias para efetuar abastecimentos, devido o prejuízo ao erário público, como bem demonstra a empresa impugnante no posicionamento do STJ, *in verbis*:

“(…) não há o que censurar na compra dos combustíveis, quanto há um único posto de abastecimento na cidade; não poderia a Administração concordar que os veículos do Município se deslocassem a longas distâncias para efetuar o abastecimento, com visíveis prejuízos ao Erário...” (HC 88.370/RS, 5ª T., rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJ de 28.10.2008).

Por fim, resta claro que esta municipalidade não infringiu o inciso I, §1º do artigo 3º da Lei 8.666/93, bem como, que a cláusula de restrição geográfica se encontra cabível por haver expressa justificativa no processo licitatório.





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0905003/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019 – SRP

Isto posto, não havendo correções a serem feitas no instrumento convocatório, resolveu **MANTER** a data e o horário da abertura das propostas e início da fase competitiva (lances) conforme constante no Edital e Preâmbulo deste documento.

Canapi/AL, 16 de outubro de 2019.

Emerson de Souza Jatobá
EMERSON DE SOUZA JATOBÁ
Pregoeiro
Port. 01/2019

**Re: Recurso de Impugnação ao Edital 18/2019 - Combustíveis**

1 mensagem

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE CANAPI/AL <licitacao.canapi@gmail.com>
Para: perllandya beserra <grupokellybezerra@hotmail.com>

17 de outubro de 2019 09:37

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0905003/2019
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 18/2019 - SRP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, destinado a manutenção da frota de Veículos do Poder Executivo do Município de Canapi/AL.

A Sra. Perllandya Costa Beserra
AUTO POSTO KELLY BEZERRA - EPP, CNPJ nº 27.246.281/0001-13

Segue em anexo **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA** quanto ao Pregão acima informado, em respeito ao direito de petição.

Atenciosamente,

Emerson de Souza Jatobá
Pregoeiro

Livre de vírus. www.avg.com.

Em seg, 30 de set de 2019 às 15:03, perllandya beserra <grupokellybezerra@hotmail.com> escreveu:

perllandya beserra compartilhou arquivos do OneDrive com você. Para exibi-los, clique nos links abaixo.

- Posto Kelly Bezerra - CONTRATO SOCIAL 1.pdf
- Posto Kelly Bezerra - DOCUMENTO PESSOAL 1.pdf
- Posto Kelly Bezerra - RECURSO DE IMPUGNAÇÃO - ASSINADO 1.pdf

Sr. Pregoeiro

Apresento recurso de impugnação ao edita 18/2019 por irregularidade quanto existência de restrição de participação

Sem mais,

PERLLANDYA COSTA BESERRA
SOCIA PROPRIETÁRIA

Livre de vírus. www.avast.com.

Resposta a Impugnação_PE18-2019.PDF
2092K



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Presencial nº 18/2019-SRP

O prefeito do Município de Canapi, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, sob a modalidade de **Pregão Presencial nº 18/2019**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CANAPI/AL**, em favor da empresa: **FREITAS & SILVA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº. 02.957.259/0001-50, estabelecida na Av. Joaquim Tetê, 59, Centro, Canapi/AL, representada pela Sra. **Geilza Bezerra Santos**, portadora do CPF nº 404.252.314-53 e RG nº 561.895. SSP/AL, que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 *caput*, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Canapi/AL, 17 de outubro de 2019.

Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0905003/2019
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 18/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 18/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 18/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019

Ata de Registro de Preços nº 18/2019.
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de combustíveis, para atender a frota de veículos do Poder Executivo Municipal.

Aos **17 (dezessete)** dias do mês de **outubro** de **2019**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 09/2019, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a FORNECEDORA REGISTRADA:

Consideram-se registrados os seguintes percentuais de desconto da Fornecedor Registrada **FREITAS & SILVA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº. 02.957.259/0001-50, estabelecida na Av. Joaquim Tetê, 59, Centro, Canapi/AL, representada pela Sra. **Geilza Bezerra Santos**, portadora do CPF nº 404.252.314-53 e RG nº 561.895. SSP/AL, domiciliada na Av. Joaquim Tetê, 59 – Centro, Canapi/AL, a saber:

1.1. Descrição dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO DA ANP DO MÊS DE AGOSTO	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR MÁXIMO DA ANP	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA COM DESCONTO	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
01	GASOLINA	LT	372.000	DISLUB	R\$ 5,11	5,0%	R\$ 4,85	R\$ 1.804.200,00
02	DIESEL S-10	LT	287.000	DISLUB	R\$ 4,19	4,0%	R\$ 4,02	R\$ 1.153.740,00
03	DIESEL S500	LT	230.000	DISLUB	R\$ 4,06	3,0%	R\$ 3,94	R\$ 906.200,00

1.1.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano a contar de sua assinatura.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0905003/2019
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 18/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 18/2019

1.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através de ordem de fornecimento ou nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovação de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile, na forma descrita no Edital de Pregão nº **18/2019**.

1.3. O prazo do fornecimento será **imediate e diário**, na sede da contratada, inclusive sábados e domingos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento/vale combustível.

1.4. O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Prefeitura Municipal de Canapi, através da Secretaria de Finanças, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dia do mês após a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e desde que mantida situação habilitatória regular.

1.5. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

1.6. Os objetos/produtos fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade e conseqüentemente aceitação imediatamente quando for o caso. No caso de adulteração, deverá nessas circunstâncias e prazo serem substituídas, sem prejuízo do eventual cancelamento da Ata e demais sanções aplicáveis.

1.7. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta das Unidades Orçamentária, a seguir discriminadas:

1.7.1. Em se tratando de procedimento licitatório realizado sob o Sistema de Registro de Preço, cujo instrumento não constitui obrigação para o órgão gerenciador e participantes da licitação pela aquisição do seu objeto, torna-se dispensável a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

1.8. Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contrato com o Fornecedor Registrado, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens dos Itens registrados, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.9. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às sanções, previstas no subitem 17 do Edital de Pregão Presencial nº **18/2019**, que desta Ata faz parte integrante.

1.10. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.11. A Fornecedora Registrada deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão nº **18/2019**.

1.12. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a este Município, desde que devidamente comprovada a vantagem, mediante declaração de aceitabilidade e disponibilidade dos itens a serem aderidos para não comprometer a demanda do órgão gerenciador.

1.13. Os órgãos e entidades que não participaram do presente Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, deverão manifestar seu interesse junto ao Município, para que esta indique as possíveis fornecedoras e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

1.14. Caberá a fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, observados os quantitativos registrados em Ata, previsto no § 4º art. 22 do Decreto Municipal 09/2019, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

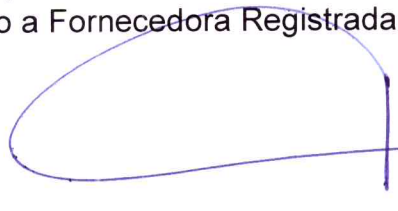
1.15. As aquisições ou contratações adicionais a que se referem os subitens 1.13 e 1.14 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

1.16. O quantitativo decorrente das adesões a Ata de Registro de Preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata para o Órgão Gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme redação dada pelo Decreto Municipal 09/2019.

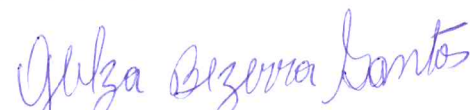
1.17. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o Edital de Pregão nº **18/2019** e a proposta da Fornecedora Registrada naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.18. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Canapi/AL, esgotadas as vias administrativas.

1.19. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor **Vinicius José Mariano de Lima**, Prefeito do Município de Canapi e pela Sra. **Geilza Bezerra Santos** qualificado preambularmente, representando a Fornecedora Registrada e testemunhas.

 Canapi/AL, 17 de outubro de 2019.

Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito
MUNICÍPIO DE CANAPI
ÓRGÃO GERENCIADOR


Geilza Bezerra Santos
Representante
FREITAS & SILVA LTDA - EPP
EMPRESA REGISTRADA

Testemunhas

NOME Augusto Lino de Melo CPF 983 282 258 67

NOME João Santos Damasceno CPF 122.093.954-45



ORDEM DE FORNECIMENTO

O Prefeito do Município de Canapi, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o resultado da Licitação, sob a modalidade Pregão Presencial de nº 18/2019-SRP, do tipo **Maior percentual de desconto sobre a tabela ANP**, **RESOLVE**:

I - Expedir a presente **ORDEM DE FORNECIMENTO**, a fim de que a empresa **FREITAS & SILVA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº. 02.957.259/0001-50, estabelecida na Av. Joaquim Tetê, 59, Centro, Canapi/AL, representada pela Sra. **Geilza Bezerra Santos**, portadora do CPF nº 404.252.314-53 e RG nº 561.895. SSP/AL, na condição de Adjudicatária do Certame licitatório supracitado, dê início, a partir do recebimento desta, ao fornecimento do objeto ora licitado.

II - O prazo de fornecimento, a forma de pagamento, demais condições e elementos necessários à plena satisfação do objeto licitado, estão vinculados, integralmente, aos termos constantes do instrumento convocatório da licitação, aos detalhamentos contidos na proposta da licitante, que a empresa declarou conhecer e aceitar.

Expeça-se

Canapi/AL, 17 de outubro de 2019.

Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito

Recebi da Prefeitura Municipal de Canapi

Em 17 / 10 / 2019

Geilza Bezerra Santos
Representante da Empresa



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2019

Pregão Presencial 18/2019

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 09/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.

Fornecedora Registrada: **FREITAS & SILVA LTDA - EPP, CNPJ 02.957.259/0001-50**

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Combustíveis, destinado a manutenção da frota de Veículos do Poder Executivo do Município de Canapi/AL

VALOR GLOBAL ESTIMADO: **PERCENTUAL DE DESCONTO / VALOR DE REFERÊNCIA:** item 01 (gasolina com percentual de desconto de 5,0%), item 02 (diesel S10 com percentual de desconto 4,0%), item 03 (diesel S500 com percentual de desconto de 3,0%), tendo como referência o valor global de R\$ 3.864.140,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil e cento e quarenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 17/10/2019

SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Geilza Bezerra Santos.

identidade RG nº **921965** e inscrito (a) no **CPF/MF sob n.º 700.033.194-15**, residente e domiciliada na Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 2220, Mangabeiras, Maceió/AL, no Valor Total de **R\$ 2.184,98,00** (dois mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

EXTRATO DO CONTRATO P.M.C Nº 051.2019/PMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2019

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Passagens Aérea, conforme discriminação constante no Termo de Referência. **CONTRANTE:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **12.227.971/0001-58**, com sede administrativa na Praça 19 de Setembro, nº 101, Centro, Cacimbinhas, Estado de Alagoas, CEP. 57.570-000. **CONTRATADA:** **GENILDA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE**, inscrita no CNPJ/MF Nº **08.528.695/0001-90**, com sede na Rua Rivadávia Carnaúba, nº 91, Sala 04 CXPST 487, CEP 57.057-260, Pinheiro, Maceió (AL),, neste ato representada pela Senhora **Genilda oliveira de Albuquerque**, portadora da Cédula de identidade RG nº **921965** e inscrito (a) no **CPF/MF sob n.º 700.033.194-15**, residente e domiciliada na Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 2220, Mangabeiras, Maceió/AL, no Valor Total de **R\$ 2.184,98,00** (dois mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos). Vigência do Contrato: 30 (trinta) dias. DATA DE ASSINATURA: 17 de outubro de 2019.

Cacimbinhas/AL, 17 de outubro de 2019.

HUGO WANDERLEY CAJU
Prefeito

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:B7EF12BB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

PROC. ADM. Nº 527083/2019 - EDITAL Nº 075/2019.1 - **OBJETO:** Registro de preços para futura aquisição de gelo em cubos, com exclusividade para ME, EPP e demais pessoas jurídicas definidas pela LC nº 123/2006. Abertura: 31 de Outubro de 2019, às 13:00h. Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Dec. Mun. nº 01/2007, Dec. Mun. 007/2013. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES:** Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, das 08:00 às 12:00 horas, site www.campoalegre.al.gov.br, e-mail: editais@campoalegre.al.gov.br.

Campo Alegre, 17 de Outubro de 2019

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:E2EC29AA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
REVOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SOB O Nº 050/2019.2

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no inciso IX do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão da Lei Federal nº 10.520/02, resolve REVOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Presencial sob o nº 050/2019.2, considerando o relatório apresentado pelo Pregoeiro onde

consta a possibilidade de realização de dispensa de licitação para o objeto pretendido.

Campo Alegre/AL, 16 de julho de 2019.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:2B28096A



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

GABINETE PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Presencial nº 18/2019-SRP

O prefeito do Município de Canapi, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, sob a modalidade de **Pregão Presencial nº 18/2019**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CANAPI/AL**, em favor da empresa: **FREITAS & SILVA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº. 02.957.259/0001-50, estabelecida na Av. Joaquim Tetê, 59, Centro, Canapi/AL, representada pela Sra. **Geilza Bezerra Santos**, portadora do CPF nº 404.252.314-53 e RG nº 561.895. SSP/AL, que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 *caput*, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Canapi/AL, 17 de outubro de 2019.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:9A1E399E

GABINETE PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL
15/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 15/2019.
Registro de Preços

O Prefeito do Município de Canapi, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 15/2019 (BB nº 7774666)**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEL**, destinado à manutenção das atividades das Secretarias do Município de Canapi/AL, em favor das empresas: **ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob nº **26.196.404/0001-96**, **COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob nº **22.906.038/0001-60**, **COSMODERMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob nº **09.601.610/0001-15**, **DALIMP COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME** inscrita no CNPJ sob nº **11.270.945/0001-40**, que na

ocasião atenderam aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando as mesmas convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Canapi/AL, 17 de outubro de 2019.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Emerson de Souza Jatobá

Código Identificador:E76BBFAC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2019**

Pregão Presencial 18/2019

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 09/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.

Fornecedora Registrada: **FREITAS & SILVA LTDA - EPP, CNPJ 02.957.259/0001-50**

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Combustíveis, destinado a manutenção da frota de Veículos do Poder Executivo do município de Canapi/AL

VALOR GLOBAL ESTIMADO: PERCENTUAL DE DESCONTO / VALOR DE REFERÊNCIA: item 01 (gasolina com percentual de desconto de 5,0%), item 02 (diesel S10 com percentual de desconto de 4,0%), item 03 (diesel S500 com percentual de desconto de 3,0%), tendo como referência o valor global de R\$ 3.864.140,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil e cento e quarenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 17/10/2019

SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Geilza Bezerra Santos.

Publicado por:

Emerson de Souza Jatobá

Código Identificador:9C4BA342

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE PREÇO COM TÉCNICA DE PREÇO nº 01/2019
O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de licitação, designado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, torna público que se encontra à disposição dos interessados, no Prédio da Prefeitura Municipal, situada na Rua 15 de Novembro, 10 – Centro - Colônia Leopoldina, nesta cidade e através do e-mail cplcolonia.leopoldina.al@outlook.com, a Tomada de Preço com técnica e preço nº **01/2019**, referente à Contratação de empresa especializada na Elaboração de projetos de Arquitetura e Engenharia para as obras que serão executadas nos prédios públicos na cidade de Colônia Leopoldina, com data de abertura dos envelopes de habilitação marcada para o **dia 20 de novembro de 2019, às 08:30 horas.**

Colônia Leopoldina, 17 de outubro de 2019.

BRUNO HENRIQUE GOMES LINS

Presidente da CPL

Publicado por:

Jodimarco Luiz da Silva Dionizio

Código Identificador:D993E51C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Tomada de Preços Nº 08/2019. Objeto: Pavimentação em CBUQ da Via de Ligação entre o Povoado de Pontal e Lagoa do Pau (5ª Etapa). Tipo: Menor Preço. Data/Hora: 04 de novembro de 2019 às 09h. Local da Sessão: Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, situada na Rua do Sol, nº 389, Centro, Coruripe/AL. Informações: O Edital encontra-se à disposição no site: www.coruripe.al.gov.br.

Coruripe/AL, 17 de outubro de 2019.

ALINE ROSA ARAÚJO PORTO

Presidente da CPL

Publicado por:

Sergio do Nascimento Targino da Conceição

Código Identificador:57694EEB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 931/2019**

PORTARIA Nº 931/2019, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIPE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 133 da Lei Municipal nº 1423/2018, (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coruripe)

RESOLVE

Designar, de acordo com o caput do artigo nº 133 da Lei nº 1423/2018; (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coruripe), a Sra. **ANA MARIA SILVA DE CARVALHO**, ocupante do cargo efetivo de professora, CPF nº 550.894.534-20, **MARIA NEUMA DANTAS DE MELO BELTRÃO**, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo e **DANIELA ALBUQUERQUE SOARES**, ocupante do cargo de Assessora Jurídica, CPF nº 073.217.294-27, para, sob presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar incumbida de apurar Infração Administrativa que configura **ABANDONO DE EMPREGO**, art. 122, caput, Lei nº 1.428/2018. O período de faltas contabilizado é de 1º de setembro a 30 de setembro, totalizando 30 dias de faltas consecutivas, estatutário Sr. **JFSB**, ocupante do Cargo de **ENCANADOR – lotado no Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Coruripe – DAESC - Coruripe/AL**, na conformidade do ofício nº 70/2019 - DAESC, de 02 de outubro de 2019, processo administrativo nº 1001014/2019, devendo essa Comissão iniciar os trabalhos, a partir da Publicação desta Portaria, dando concluídos os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, conforme rito sumário descrito no art. 117 e 124, Lei 1423/2018.

**Dê-se ciência,
publique-se
e cumpra-se**

Coruripe/AL, 15 de outubro de 2019.

JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA

Prefeito de Coruripe

Publicado por:

Sergio do Nascimento Targino da Conceição

Código Identificador:81ED0EF5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 926/2019**

PORTARIA nº 926/2019, de 01 de outubro de 2019.

“Dispõe sobre a concessão do benefício APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ESPECIAL